



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA  
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO  
11ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Período de Correição: 21 a 25 de setembro de 2020

Juiz Federal: Vigdor Teitel

## **1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)**

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, nas informações obtidas na última correição e da última inspeção judicial realizadas na unidade, de entrevistas realizadas remotamente ou por videoconferência, bem como nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária virtual na 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro – RJ (11VF-RJ), de 21 a 25/09/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00356, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 2º, §2º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/05856), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/05858) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 547, de 12 de agosto de 2020, a Procuradora da República Drª Carmen SantAnna foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 90 processos físicos em seu acervo (conforme Painel de Indicadores verificado em 20/10/2020).

## **2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)**

11ª Vara Federal do Rio de Janeiro (11VF-RJ)

**Data de instalação:** 14/03/1984.

**Juiz Federal:** Dr. Vigdor Teitel, desde 11/08/2010.

**Competência:** processar e julgar toda matéria cível residual afeta à Justiça Federal e os feitos que envolvam matéria de improbidade administrativa.

*Fonte: questionário pré-correição, juiweb, Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021 e Resolução nº TRF-RSP-2018/00019.*

## **3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)**

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e à quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entre a última e a presente correição:

<b>Data</b>	<b>Analistas Judiciários</b>	<b>Técnicos Judiciários</b>	<b>Técnicos Jud. de Segurança</b>	<b>Requisitados ou outros</b>	<b>Total de servidores</b>	<b>Quadro Previsto</b>
Última correição	5	8	0	1	14	14
Atualmente	6	7	0	1	14	10

Há 1 (um) servidor em teletrabalho e 01 (um) requisitado da Companhia de Limpeza de Niterói. Não há servidores sem vínculo com o serviço público ou em auxílio (cedidos por outros setores).

São previstos para a unidade 2 (dois) estagiários de nível superior, havendo 1 (um) efetivamente lotado na unidade.

*Fonte: questionário pré-correição, lotação das unidades da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, atualizado em 08/09/2020, quadro de lotação da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, atualizado em 14/08/2020 e entrevista durante a correição.*

#### **4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)**

##### **4.1 Cumprimento:**

###### **2019**

Meta 1: 102,18%  
 Meta 2: 97,10%  
 Meta 3: 56,66%  
 Meta 4: 54,82%  
 Meta 5: 108,33%  
 Meta 6: 107,14%

###### **2020**

Meta 1: 129,94%  
 Meta 2: 97,08%  
 Meta 3: 72,46%  
 Meta 4: 61,96%  
 Meta 5: 91,24%  
 Meta 6: 109,38%

Não há informações no portal de estatísticas sobre a Meta 12 do CNJ para 2020.

Não se aplicam à unidade correccionada as Metas específicas para os processos criminais.

*Fonte: Portal de Estatísticas, em 10/09/2020.*

##### **4.2 Análise específica:**

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**  
**Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.**

**2020:** até a data de verificação, a unidade cumpriu 129,94% da Meta 1/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 102,18% da Meta 1/2019.

*Fonte: portal de estatísticas, em 10/09/2020.*

- **META 2 – Julgar processos mais antigos**

**Identificar e julgar, até 31/12/2020:**

**Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e, nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.**

**2020:** até a data de verificação, a unidade cumpriu 97,08% da Meta 2/2020, sendo:

(i) 92,12% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015;

(ii) 113,00% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;

(iii) Não se aplica a Meta 2/2020 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2017.

**2019:** a unidade cumpriu 97,10% da meta 2/2019, sendo:

(i) 112,50% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;

(ii) 91,46% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 937 processos foram julgados 857, restando 80 pendentes,

(iii) Não se aplica a Meta 2/2019 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2016.

Em 17/09/2020, ainda constavam como pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 os seguintes processos:

1	Meta 2 (lista de processos) - 11ª VF-RJ						
2	Processo	Meta	Remanescente 2019	Classe	Juízo	Data Autuação	
3	00417838020124025101	Meta 2	Meta 2	Usucapião	Ímpar	08/08/2012	
4	01150179020154025101	Meta 2	Meta 2	Embargos Parciais à Ação Monitória	Substituto	10/09/2015	
5	00077599420104025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	27/05/2010	
6	00131878120154025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	06/02/2015	
7	00157594420144025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	12/12/2014	
8	00049832420104025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	09/04/2010	
9	00444374020124025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	20/09/2012	
10	00263438320084025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	20/12/2008	
11	00109293520144025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	26/08/2014	
12	00277139720084025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	23/01/2009	
13	00022733120104025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	23/02/2010	
14	00028056320144025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	27/03/2014	
15	00067084820104025101	Meta 2	Meta 2	Seqüestro	Titular	06/05/2010	
16	01460149020144025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	25/08/2014	
17	01032863420144025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Sumário	Titular	05/02/2014	
18	00063302420124025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	11/05/2012	
19	00100762620144025101	Meta 2	Meta 2	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Titular	08/08/2014	
20	01483806820154025101	Meta 2	Meta 2	Produção Antecipada de Provas	Titular	04/12/2015	
21	00255986920094025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	11/11/2009	
22	00124525820094025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	25/05/2009	
23	00167843920074025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	04/07/2007	
24	001501858200144025101	Meta 2	Meta 2	Consignação em Pagamento	Titular	21/05/2001	
25	00242306420124025151	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	06/09/2012	
26	00493722620124025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	17/12/2012	
27	00228361720084025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	28/11/2008	

Dentre os processos listados acima, foram analisados por amostragem:

- **0002805-63.2014.4.02.5101:** trata-se de embargos à execução opostos em 18/03/2014, objetivando desconstituir em parte o título executivo, em razão de excesso de execução. Decisão, em 01/04/2014, atribuindo efeito suspensivo aos presentes embargos e determinando a suspensão da execução no processo n.º 0023860-46.2009.4.02.5101 (evento 4). Remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos em 23/07/2014 (evento 19). Decisão, em 07/10/2014, determinando a suspensão do feito até a habilitação dos herdeiros, em razão do falecimento da embargada (evento 21). Decisão, em 17/06/2016, intimando o patrono da embargada a fim de fornecer cópia do Termo de Inventariante e promover corretamente a habilitação do Espólio (evento 26). Despacho, em 16/11/2016, determinando que os documentos referentes à habilitação dos herdeiros sejam trasladados para os autos principais (evento 37). Certidão, expedida em 31/01/2017, informando que não houve manifestação das

partes acerca do despacho de fl. 70 (evento 44). Decisão proferida nos autos principais, na qual foi deferida a habilitação do Espólio da embargada, juntada em 21/05/2018 (evento 48). Decisão, em 20/08/2018, determinando a remessa dos autos à Seção de Distribuição para alterar o polo passivo da relação jurídica processual, para constar a expressão “Espólio”, e, após o retorno, à Contadoria para elaboração de cálculos (evento 48). Despacho, em 23/03/2019, determinando a expedição de ofício à Pagadoria do Ministério do Exército para encaminhar ao juízo planilha com os valores devidos à embargada (evento 63). Reiteração do ofício para cumprimento do disposto na decisão anterior em 09/01/2020 (evento 77). Decisão, em 01/06/2020, remetendo os autos novamente à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos (evento 90), os quais foram juntados em 17/08/2020 (evento 98). Petição juntada pela União em 04/09/2020, na qual discorda dos valores apresentados pelo Setor de Cálculos (evento 102). **Último movimento em 22/09/2020 (evento 106): petição juntada pelo embargado concordando com os cálculos apresentados.**

- **0025598-69.2009.4.02.5101**: trata-se de ação revisional ajuizada em 09/11/2009, objetivando, liminarmente, a sustação de qualquer ato de execução patrimonial judicial e/ou extrajudicial do saldo devedor residual do contrato de financiamento, até o julgamento definitivo da presente demanda e, ao final, a revisão do contrato, bem como o expurgo dos valores adimplidos. Decisão, em 25/08/2010, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela requerida (fls. 208/213). Despacho, em 23/09/2011 (fl. 268), intimando a parte autora para comprovar o alegado na petição de fl. 161. Despacho de citação em 22/05/2012 (fl. 278). Audiência de conciliação realizada em 26/11/2013, na qual não foi possível acordo (fl. 461). Despacho, em 11/02/2014, intimando a parte autora a incluir mais uma ré no polo passivo da relação jurídica processual (fl. 475). Intimação da parte autora, em 23/02/2015 (fl. 491), acerca da certidão negativa de fl. 76. Expedição de nova carta precatória para citação da 2ª ré em 29/06/2015 (fl. 498). Solicitação de informações sobre a carta precatória, conforme despacho em 14/04/2016 (fl. 502). Petição da CEF, juntada em 27/01/2017, requerendo o julgamento antecipado da lide (fl. 513). Decisão, em 16/06/2017, deferindo a prova pericial e nomeando perito, bem como para que as partes formulassem quesitos (fl. 523). Intimação da parte autora para juntar as fichas financeiras, em 20/10/2017 (fl. 577). Despacho, em 15/05/2018, intimando as partes da digitalização dos autos (fl. 641). Nova tentativa de acordo infrutífera, consoante audiência realizada em 09/08/2018 (fl. 672). Decisão, em 10/03/2019, intimando o perito para confecção do laudo pericial (fl. 686). Intimação da parte autora, em 10/07/2019, para juntar documentos necessários à confecção do laudo (fl. 690). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 16/07/2019 (evento 327)**. Decisão, em 12/08/2019, deferindo a dilação de prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento de despacho anterior (evento 335). Laudo pericial juntado em 24/11/2019 (evento 356). Intimação do perito, em 20/03/2020, para esclarecer divergências apontadas pelas partes (evento 369). Nova intimação do *expert*, em 23/06/2020 (evento 375), para cumprimento do despacho no evento 369. Processo suspenso por 60 (sessenta) dias, conforme decisão proferida em 09/07/2020 (evento 390). Petição juntada aos autos pela parte autora em 26/08/2020 (evento 401). **Último movimento em 29/08/2020 (evento 403): autos conclusos para decisão.**

- **0002273-31.2010.4.02.5101**: trata-se de ação de obrigação de dar, ajuizada em 19/02/2010, objetivando a condenação da ré a corrigir as contas de poupança, em razão das perdas causadas pelos planos econômicos Verão e Collor II. Decisão, em 05/04/2010, concedendo o benefício da gratuidade de justiça e determinando a citação (fl. 114). Decisão, em 01/08/2011, determinando a suspensão do feito, tendo em vista a decisão proferida pelo E.STF nos Recursos

Extraordinários n.ºs 591.797/SP e 626.307/SP, que, tendo reconhecendo a repercussão geral, determinou o sobrestamento de todos os processos de idêntico objeto (fl. 154). Requerimento da parte autora, em 05/06/2019, requerendo o prosseguimento do feito, com a intimação da parte ré para manifestação acerca de adesão pelo autor ao acordo firmado no órgão superior (fl. 201). Vista à CEF para manifestação, conforme despacho em 04/07/2019 (fl. 202). Despacho, em 25/09/2019 (fl. 205), intimando a parte autora acerca da petição de fl. 204. **Processo migrado para o sistema e-Proc em 02/10/2019 (evento 74)**. Despacho, em 15/01/2020 (evento 85), intimando a parte autora para manifestação sobre o evento 82. Intimação da parte ré, em 29/05/2020, para, novamente, manifestar-se quanto à adesão ao acordo coletivo informado pela parte autora (evento 90). Petição da parte autora, juntada em 07/08/2020, noticiando que já foi efetivada, no portal, a adesão ao acordo coletivo (evento 99). Despacho, em 12/08/2020, intimando a CEF para manifestação (evento 100). Vista à parte autora dos documentos juntados pela CEF no evento 103, consoante despacho em 10/09/2020 (evento 106). **Último movimento em 07/10/2020 (evento 110): autos conclusos para despacho/decisão.**

- **0024230-64.2012.4.02.5151**: trata-se de ação revisional ajuizada inicialmente no 4º Juizado Especial Federal em 05/09/2012, visando a revisão do contrato de financiamento imobiliário. Despacho de citação e concessão do benefício da gratuidade de justiça em 12/09/2012 (evento 3). Julgamento convertido em diligência, em 30/05/2014, a fim de intimar a parte autora para informar o valor do imóvel e a inclusão de todas as partes do contrato de financiamento (evento 12). Decisão, em 23/06/2014, declinando da competência para uma das Varas Cíveis da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (evento 19). **Redistribuição à 11ª VF-RJ em 15/08/2014 (evento 30)**. Despacho, em 30/09/2014, da redistribuição do feito e citação da 2ª ré (evento 32). Despacho, em 06/02/2015, determinando a citação por carta precatória da segunda ré (evento 54). Intimação da parte autora, em 23/08/2016, em réplica (evento 65). Decisão, em 05/12/2016, decretando a revelia de um dos réus, intimação da parte autora em réplica e às partes para especificarem as provas que pretendem produzir (evento 73). Designação de audiência para 24/05/2017 a ser realizada no Núcleo de Conciliação do TRF da 2ª Região, conforme decisão 24/04/2017 (evento 97), na qual não houve a conciliação (evento 103). Decisão, em 12/06/2017, deferindo a produção de prova pericial contábil, bem como a nomeação de perito (evento 108). Nomeação de novo perito, em 09/11/2017, em substituição ao anteriormente nomeado (evento 121). Laudo juntado em 10/01/2018 (evento 129). Julgamento convertido em diligência em 12/02/2019, tendo em vista a inclusão do processo no mutirão do SFH e a solicitação de encaminhamento ao Núcleo de Conciliação (evento 138). Audiência realizada em 08/04/2019, na qual não foi possível acordo (evento 148). Julgamento convertido em diligência em 18/06/2019, a fim de que a perita procedesse à complementação do laudo pericial (evento 155). Renovação da intimação da perita em 18/03/2020 e 14/07/2020 (eventos 181 e 186). Intimação das partes para manifestação sobre a complementação do laudo pericial em 14/08/2020 (evento 193). Manifestação das partes em 08/09/2020 e 20/09/2020 (eventos 199 e 205). **Último movimento em 15/10/2020 (evento 208): petição da EMGEA requerendo a sucessão processual e a republicação da determinação anterior.**

- **0010076-26.2014.4.02.5101**: trata-se de ação de busca e apreensão em alienação fiduciária ajuizada em 05/08/2014, objetivando, liminarmente, fosse determinada a busca e apreensão do veículo qualificado na petição inicial, em conformidade com o art. 3º e seu parágrafo primeiro, ambos do Decreto-lei n.º 911/69. Decisão, proferida em 08/08/2014, deferindo a liminar e determinando a citação do requerido (evento 3). Decretada a revelia da parte ré, em decisão proferida em 29/04/2015 (evento 14). Decisão, proferida em 23/08/2016, determinando a

conversão da busca e apreensão em ação de execução por título executivo extrajudicial e a citação da executada (evento 61). Determinada a penhora do veículo em 16/03/2017 (evento 72). Sucessivas intimações da parte autora para dar andamento ao feito determinadas em decisões proferidas em 29/11/2017, 08/01/2018, 07/02/2018 e 24/04/2018 (eventos 99, 103, 108 e 112). Deferida a penhora no sistema Bacenjud em 16/08/2018 (evento 118). Decisão, proferida em 29/10/2018, determinando a indisponibilidade de eventuais veículos por meio do sistema Renajud (evento 122). Bloqueio do veículo convertido em penhora em decisão proferida em 27/02/2019 (evento 135). Intimação da parte autora para prosseguimento do feito determinada em decisão proferida no dia 08/05/2020 (evento 159). Decisão, proferida em 16/06/2020, autorização a CEF a proceder ao levantamento dos valores depositados em conta judicial e determinando o desbloqueio do veículo (evento 166). Nova intimação da parte autora para prosseguimento do feito determinada em 21/08/2020 (evento 174). Petição da CEF, juntada em 02/10/2020, requerendo a intimação da parte ré para indicar bens passíveis de penhora (evento 183). **Último movimento em 08/10/2020 (evento 85): autos conclusos para despacho/decisão.**

*Fonte: portal de estatísticas em 10/09/2020 e painel de indicadores em 17/09/2020.*

- **META 3 – Estimular a conciliação**

**Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.**

**2020:** até a data da verificação, a unidade cumpriu 72,46% da Meta 3/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 56,66% da Meta 3/2019.

*Fonte: portal de estatísticas, em 10/09/2020.*

- **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais, Identificar e julgar, até 31/12/2020:**

**FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.**

**2020:** até a data da verificação, a unidade cumpriu 61,96% da Meta 4/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 54,82% da Meta 4/2019, contando com 33 processos julgados e 53 pendentes.

Em 17/09/2020 constavam os seguintes processos ainda pendentes da Meta 4 do CNJ para 2019:



1	Meta 4 (lista de processos) - 11ª VF-RJ					
2	Processo	Meta	Remanescente 2019	Classe	Juízo	Data Autuação
3	00084208820014025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Par	29/05/2001
4	04900387220104025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Par	27/01/2010
5	00125024520134025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Par	09/06/2014
6	00106565620144025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Par	29/08/2014
7	00209674320134025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Substituto	27/08/2013
8	00031113220144025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Substituto	14/03/2014
9	05062993920154025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Substituto	15/07/2015
10	00146494420134025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Substituto	11/09/2013
11	00137561920144025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Substituto	30/10/2014
12	05110974320154025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Substituto	18/12/2015
13	00136895420144025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Substituto	22/10/2014
14	00207573620064025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Substituto	30/10/2006
15	00136835220114025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Substituto	16/09/2011
16	00136843720114025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Cautelar Inominada	Substituto	16/09/2011
17	00440217220124025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Substituto	12/09/2012
18	00577831519994025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Substituto	24/06/1999
19	01758755320164025101	Metas 2, 4	Meta 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Substituto	12/12/2016
20	00160604520014025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Substituto	13/08/2001
21	00202847019944025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Substituto	25/01/1994
22	00335230920154025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Substituto	07/04/2015
23	01313127120164025101	Metas 2, 4	Meta 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Titular	22/09/2016
24	00198566820064025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Titular	16/10/2006
25	00118551620144025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Cautelar Inominada	Titular	22/09/2014
26	00744325920154025101	Metas 2, 4	Meta 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Titular	01/06/2016
27	00125016020134025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Titular	09/04/2014
28	00021523220124025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Titular	13/02/2012
29	01534500320144025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Titular	25/09/2014
30	00058329320104025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Titular	20/04/2010
31	00071949620114025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Titular	03/06/2011
32	00023957320124025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Cautelar Inominada	Titular	23/02/2012
33	01199804420154025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Titular	23/09/2015
34	00652343220154025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Titular	22/06/2015
35	01254947520154025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Titular	07/10/2015
36	00769745020164025101	Metas 2, 4	Meta 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Titular	07/06/2016
37	00476306320124025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Titular	19/11/2012
38	01267940920144025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Titular	26/05/2014
39	05030378120154025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Titular	29/04/2015
40	00061322120114025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Titular	12/05/2011
41	00004360420114025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Titular	19/01/2011
42	00192003820114025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Titular	07/12/2011
43	00161923420034025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Titular	11/07/2003
44	00167414920004025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Procedimento Ordinário	Titular	13/07/2000

Dentre os processos listados acima, foram analisados por amostragem:

- **0000436-04.2011.4.02.5101**: trata-se de ação por ato de improbidade administrativa ajuizada em 18/01/2011 e distribuída inicialmente à 3ª VF do Rio de Janeiro, objetivando a condenação dos réus nas sanções previstas no art. 12, inciso II, ou subsidiariamente no inciso III, da Lei n.º 8.429/92. Notificação para apresentação de defesa prévia determinada em despachos proferidos em 11/03/2011, 31/08/2011 e 10/09/2012 (eventos 12, 43 e 58). Defesas prévias juntadas em 27/05/2011, 06/06/2011, 16/06/2011, 14/12/2011, 16/04/2012 (eventos 31, 32, 34, 35, 39, 54 e 57). Petição inicial recebida e determinação de citação em 29/04/2013 (evento 76). Contestações apresentadas em 03/07/2020 e 20/08/2013 (eventos 94 e 101). Comunicação de acórdão proferido no agravo de instrumento n.º 0007812-47.2013.4.02.0000 declarando nula a decisão de recebimento da petição inicial em 17/09/2013 (evento 107). Nova decisão, proferida em 10/01/2014, recebendo a petição inicial e determinando a citação (evento 117). Apresentadas contestações em 11/05/2016 (evento 184). Decisão, proferida em 04/07/2016, determinando a suspensão do feito até o julgamento do Recurso Extraordinário n.º 852.475/RG (evento 190). Reativação da suspensão em 13/07/2018 (evento 202). **Processo redistribuído à 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro em 20/07/2018 (evento 207)**. Proferidos despachos determinando novas tentativas de citação em 03/05/2019 e 03/09/2019 (eventos 219 e 246). Contestações apresentadas em 04/09/2019 e 03/12/2019 (eventos 247, 248, 249 e 272). Determinada a citação de réu por carta com aviso de recebimento em decisão proferida em 28/02/2020 (evento 279).



Despacho determinando a expedição de mandado de citação em 22/09/2020 (evento 287). **Último movimento em 29/09/2020 (evento 290):** juntada de AR cumprida.

- **0020967-43.2013.4.02.5101:** trata-se de ação por ato de improbidade administrativa ajuizada em 27/08/2013 e distribuída inicialmente à 20ª VF do Rio de Janeiro, objetivando a condenação dos réus nas sanções previstas no art. 12, I, II e III, da Lei n.º 8.429/92. Processo redistribuído por dependência à 11ª VF do Rio de Janeiro em 28/08/2013 (evento 6). Decisão, proferida em 13/02/2014, deferindo, em parte, o pedido de indisponibilidade dos bens e determinando a notificação prévia dos requeridos (evento 19). Despacho determinando a notificação para apresentação de defesa prévia em 26/01/2015 (evento 53). Defesas prévias apresentadas em 30/03/2015, 18/05/2015 e 03/07/2015 (eventos 74, 80, 84). Determinada a notificação dos requeridos em novos endereços, conforme decisões proferidas em 10/08/2015 e 06/10/2015. (eventos 94 e 98). Manifestação prévia apresentada em 11/01/2016 (evento 113). Nova decisão determinando a notificação de cinco requeridos em 19/08/2016 (evento 126). Edital de notificação expedido em 21/09/2016 (evento 129). Defesa prévia apresentada por dois dos requeridos em 29/11/2016 (evento 142). Determinada nova notificação de um dos requeridos e intimação da DPU para apresentar defesa prévia na qualidade de curadora especial, conforme decisão proferida em 06/07/2017 (evento 163). Defesa prévia apresentada pela DPU em 18/08/2017 (evento 170). Processo suspenso por 60 dias, conforme decisão proferida em 08/01/2018 (evento 202). Determinada notificação em novos endereços em decisões proferidas em 20/04/2018 e 17/01/2019 (eventos 208 e 228). Decisão determinando a notificação por edital de três dos requeridos proferida em 21/10/2019 (evento 286). Contestação por negativa geral apresentada pela DPU em 07/01/2020 (evento 312). Intimação da parte autora para manifestação sobre a carta precatória devolvida com diligência negativa de notificação de Espólio em 08/06/2020 (evento 317). Determinada a notificação e expedição de carta precatória a fim de notificar Espólio em decisão proferida no dia 24/07/2020 (evento 325). Decisão, proferida em 16/10/2020, determinando a remessa dos autos ao MPF e à CEF para fornecerem novos endereços para notificação (evento 330). **Últimos movimentos em 16/09/2020 (eventos 331/332):** intimação eletrônica expedidas/certificadas - referente ao evento 330.

- **0013689-54.2014.4.02.5101:** trata-se de ação por ato de improbidade administrativa ajuizada em 17/10/2014 e distribuída inicialmente à 14ª VF do Rio de Janeiro, objetivando a condenação do réu nas sanções previstas no art. 12, I, da Lei n.º 8.429/92. Redistribuição para a 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro em 05/11/2014 (evento 11). Determinada a notificação para apresentação de manifestação prévia em 05/11/2014 (evento 13). Defesa prévia apresentada em 25/03/2015 (evento 23). Recebida a petição inicial e determinada a citação em 30/07/2015 (evento 48). Contestação apresentada em 15/12/2015 (evento 61). Deferida a produção de prova testemunhal e nomeado perito em decisão proferida em 26/04/2016 (evento 79). Decisão de fixação de honorários periciais proferida em 18/04/2017 (evento 127). **Processo redistribuído para a 11ª VF do Rio de Janeiro em 13/07/2018 (evento 144).** Em decisão proferida no dia 31/05/2019, foi determinada a substituição do segredo de justiça por sigilo das peças e a intimação para pagamento de honorários periciais (evento 145). Intimação do perito para apresentar o laudo pericial em 06/02/2020 (evento 173). Laudo pericial apresentado em 04/05/2020 (evento 181). Decisão, proferida no dia 15/07/2020 concedendo autorização ao perito para acessar documentos dos autos e determinando a complementação do laudo pericial (evento 197). **Último movimento em 11/09/2020 (evento 206): autos conclusos com juiz para despacho/decisão.**

- **0131312-71.2016.4.02.5101**: trata-se de ação por ato de improbidade administrativa ajuizada em 22/09/2016 e distribuída inicialmente à 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, objetivando a condenação dos réus nas sanções previstas no art. 12, III, da Lei nº. 8.429/92. Determinada a notificação para apresentação de manifestação em 13/10/2016 (evento 3). Defesa prévia apresentada em 09/02/2017 (evento 9). Recebida a petição inicial e determinada a citação em 08/06/2017 (evento 17). Contestação e réplica apresentadas em 25/08/2017 e 19/06/2018 (eventos 31 e 38). Decisão analisando a impugnação ao valor da causa e determinando a retificação do polo ativo da relação jurídica processual proferida em 31/08/2018 (evento 49). **Processo redistribuído para a 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro em 11/07/2018 (evento 47)**. Comunicação de decisão proferida no A.I. em 22/11/2018, na qual foi concedido efeito suspensivo ao recurso para retirar a eficácia da decisão objurgada (evento 58). Decisão determinando a suspensão do feito até o julgamento do recurso proferido em 15/04/2019 (evento 70). Juntada de comunicação do trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 0010938-32.2018.4.02.0000 em 12/06/2020 (evento 80). Despacho proferido em 25/09/2020, determinando a intimação da parte ré para adequar o rol de testemunhas ao previsto no artigo 357, §6º do CPC (evento 119). **Último movimento em 05/10/2020 (evento 122): intimação eletrônica confirmada – referente aos eventos 120 e 121.**

- **0175875-53.2016.4.02.5101**: trata-se de ação por ato de improbidade administrativa ajuizada em 12/12/2016 e distribuída inicialmente à 04ª Vara Federal do Rio de Janeiro, objetivando a condenação dos réus nas sanções previstas no art. 12, II, da Lei nº. 8.429/92. Processo redistribuído à 05ª Vara Federal do Rio de Janeiro em 09/01/2017 (evento 7). Determinada a notificação dos requeridos em 09/01/2017 (evento 9). Apresentadas defesas prévias em 21/02/2017, 09/03/2017, 15/03/2017, 31/03/2017 e 26/05/2017 (eventos 33, 36, 37, 40 e 44). **Processo redistribuído para a 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro em 23/10/2018 (evento 64)**. Determinada a notificação dos requeridos em novos endereços em decisão proferida em 22/05/2019 (evento 81). Apresentadas defesas prévias em 03/07/2019 e 21/08/2019 (eventos 93, 94 e 97). Recebida a petição inicial e determinada a citação em 09/10/2019 (evento 113). Interpostos agravos de instrumento nº 5010365-69.2019.4.02.0000 e 5010618-57.2019.4.02.0000 em 07/11/2019 e 13/11/2019 (evento 148 e 154). Contestações apresentadas em 09/11/2019, 11/11/2019, 12/11/2019, 13/11/2019, 19/11/2019, 27/11/2019 e 28/11/2019 (eventos 149, 150, 152, 153, 158, 160, 162 e 163). Apresentada réplica em 30/01/2020 (evento 168). Acórdãos proferidos em 04/05/2020 nos A.I. nº 5010365-69.2019.4.02.0000 e nº 5010618-57.2019.4.02.0000, negando provimento aos recursos, conforme comunicação de julgamento em 11/05/2020 (evento 205 e 206). Decisão, proferida em 09/09/2020, intimando um dos corréus para esclarecer o seu requerimento de produção de prova documental (evento 231). Petições dos corréus apresentadas em 17/09/2020, 23/09/2020, 24/09/2020, 13/10/2020 e 14/10/2020 (eventos 246 e 248/251). **Último movimento em 15/10/2020 (evento 253): autos conclusos para despacho/decisão.**

*Fonte: portal de estatísticas em 10/09/2020 e painel de indicadores em 17/09/2020.*

- **META 5 – Impulsionar processos à execução.**

**Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.**

**2020:** até a data da verificação, a unidade cumpriu 91,24% da Meta 5/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 108,33% da Meta 5/2019.

*Fonte: portal de estatísticas, em 10/09/2020.*

- **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

**FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.**

**2020:** até a data da verificação, a unidade cumpriu 109,38% da Meta 6/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 107,14%, da Meta 6/2019.

*Fonte: portal de estatísticas e painel de indicadores, em 10/09/2020.*

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.**

**Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/2014 a 31/12/2019.**

A unidade não possui processos da Meta 12, segundo informações da Diretora de Secretaria em entrevista realizada durante a correição.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**

**Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.**

**Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.**

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

*Fonte: portal de estatísticas, em 10/09/2020.*

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**

**Identificar e julgar, até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.**

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

*Fonte: portal de estatísticas, em 10/09/2020.*

---

*Sugestão: - Quanto às metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão até então empregada relativamente às Metas 1, 5 e 6 do CNJ; (ii) incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender às Metas 2, 3 e 4 do CNJ para 2020; (iii) julgar os processos pendentes das Metas 2 e 4 do CNJ para 2019, atentando para aqueles analisados no item 4.2 (item 4).*

---

## **5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)**

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistas as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

## MATÉRIA CÍVEL

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 06 processos

e-Proc: 06 processos

Verificação por amostragem:

- **0007404-16.2012.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública, ajuizada inicialmente perante a 6ª VF-RJ em 29/05/2012 e redistribuída à 11ª VF-RJ em 04/06/2012 (fls. 516/517), objetivando a condenação dos dois primeiros réus a recuperar e reparar os danos causados ao meio ambiente e desocuparem o imóvel federal objeto da lide; do Instituto Chico Mendes a demolir o imóvel em questão; do Município do Rio de Janeiro em remover e reassentar os dois primeiros réus e; da União em imitar-se na posse do imóvel. **Sentença proferida** em 12/09/2014 (fls. 802/813). Embargos declaratórios rejeitados em 13/03/2015 (fls. 850/853). Novos embargos de declaração julgados procedentes a fim de adequar a decisão embargada em 10/07/2015 (fls. 869/871). Processo remetido ao TRF da 2ª Região para julgar recurso em 30/09/2015 (fl. 876). Acórdão em 01/06/2016 (fl. 904). Trânsito em julgado em 25/08/2016 (fl. 913). Intimação do ICMBIO, em 16/11/2016, para informar se o imóvel, objeto da lide, foi desocupado e demolido e, em caso negativo, qual a destinação dada ao imóvel (fl. 920). Decisão, em 29/03/2017, reiterando a intimação do ICMBIO (fl. 937). Decisão, em 19/06/2017, intimando o Instituto Chico Mendes para comprovar a remoção do entulho do imóvel (fl. 953). Processo suspenso por 40 (quarenta) dias, consoante decisão proferida em 07/11/2017 (fl. 970). Intimação da União, em 14/08/2018, para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer (fl. 984). Processo suspenso por 6 (seis) meses, em 04/09/2018, a fim de aguardar o cumprimento da obrigação (fl. 987). Despacho, em 20/03/2019, abrindo vista o MPF para requerer o que entender de direito (fl. 994). Suspensão do feito por mais 90 (noventa) dias em 25/07/2019 (fl. 997). Decisão, em 17/09/2020, determinando a expedição de mandado de intimação e imissão na posse e, caso desocupado, a imediata reintegração (fl. 1.005). **Último movimento em 29/09/2020: certidão de expedição de mandado.**

- **0115622-70.2014.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública, ajuizada em 07/04/2014, objetivando a condenação dos réus na obrigação de fazer consistente na restauração e conservação de toda a Fortaleza da Conceição. Sentença proferida em 24/09/2015 (fls. 386/392). Apelação interposta em 09/10/2015 e contrarrazões em 18/12/2015 e 13/01/2016 (fls. 399/410, 420/442 e 443/451). Processo remetido ao TRF da 2ª Região, em 28/01/2016, para julgar recurso (fl. 452). Acórdão em 20/09/2017, anulando a sentença (fl. 481). Recurso extraordinário admitido em 11/05/2018 (fls. 568/569). Negado provimento ao RE em 28/02/2019 (fls. 583/587). Trânsito em julgado em 06/05/2019 (Sítio do E.STF). Decisão, em

14/11/2019, determinando o retorno à fase instrutória, tendo em vista a anulação da sentença, nomeando perito e intimando-o para esclarecer se aceita o encargo e para apresentar proposta de honorários (fl. 593). Nova intimação do perito, em 01/05/2020, para cumprir decisão anterior (fl. 596). Decisão, em 22/05/2020, suspendendo o processo, em razão da pandemia do Coronavírus (fl. 600). Ato ordinatório de intimação das partes para manifestação (fl. 609). Manifestação das partes juntadas em 27/07/2020, 28/07/2020 e 10/08/2020 (fls. 614/618). Decisão, proferida em 15/10/2020, intimando o IPHAN para manifestação acerca da proposta de honorários periciais (fl. 619). **Último movimento em 16/10/2020: intimação da decisão – registro no sistema.**

- **5021377-06.2019.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública, ajuizada em 02/04/2019, objetivando “*que seja fornecido atendimento eficiente, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, para o agendamento de requerimento de benefícios previdenciários e assistenciais, por via telefônica, presencial e via virtual (MEU INSS), tendo, inclusive, o suporte de profissionais capacitados em número suficiente para prestar atendimento aos segurados.*”. **Sentença proferida** em 24/08/2020 (evento 93). Apelação interposta em 31/08/2020 (evento 97). Embargos de declaração rejeitados em 11/09/2020 (evento 101). **Último movimento em 17/09/2020 (evento 107): intimação eletrônica confirmada - referente ao evento 102.**

- **5023907-46.2020.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública, ajuizada em 22/04/2020, objetivando, liminarmente, “*determinar que o Ministério da Saúde e as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde do Rio de Janeiro expeçam diretrizes de preenchimento obrigatório e rigoroso dos marcadores etnorraciais, conforme as conhecidas categorias do IBGE e de suas portarias 344/2017 e 992/2009, de localização e de gênero, para a produção de dados oficiais de contaminação e mortalidade pelo novo Coronavírus e que tais dados passem a fazer parte da apresentação pública dos dados de infecção e mortalidade, inclusive em coletivas de imprensa.*”. Decisão, em 04/05/2020, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela provisória de urgência (evento 16). Parecer apresentado pelo MPF em 07/05/2020 (evento 32). Decisão no agravo de instrumento n.º 5004762-78.2020.4.02.0000, juntada em 13/05/2020, concedendo o efeito suspensivo, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão agravada (evento 36). Contestações apresentadas em 19/05/2020, 09/06/2020 e 01/07/2020 (eventos 49, 57 e 83). Decisão, em 11/09/2020, determinando a intimação pessoal do 2º autor para regularizar sua representação processual (evento 90). **Último movimento em 01/10/2020 (evento 91): expedido carta precatória.**

- **5055774-57.2020.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública, ajuizada em 31/08/2020, objetivando, liminarmente, determinar que os réus deixem de executar, sem autorização do IPHAN, qualquer intervenção no imóvel localizado na Rua Primeiro de Março, nº 20, Centro, Rio de Janeiro-RJ, integrante do Conjunto Urbano Arquitetônico da Praça XV, sob pena de multa não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento, e, ao final, a condenação na obrigação de fazer consistente na reparação do dano que foi causado ao bem tombado. Decisão, em 09/09/2020, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela requerida (evento 9). **Último movimento em 07/10/2020 (evento 20): juntada de mandado não cumprido em relação ao 1º réu - referente ao evento 15.**

- **Ação Popular**

Apolo: 01 processo

e-Proc: 03 processos

- **0059982-10.1999.4.02.5101**: trata-se de ação popular, ajuizada em 10/11/1999, objetivando “*desconstituir o contrato de aforamento sem ônus da Marina da Glória, celebrado entre a União Federal e o Município do Rio de Janeiro, contrato de concessão de uso das instalações, da exploração dos serviços com finalidade comercial, celebrado entre o Município e as empresas beneficiárias e a condenação dos últimos a repararem o patrimônio ecológico, paisagístico e arquitetônico da Marina, a demolirem as obras irregulares, a recuperarem os gramados e jardins da Marina e os equipamentos e obras de terra e água, e ainda nas penas de sucumbência, honorários de advogado.*”. **Sentença proferida** em 13/05/2013 (fls. 3.757/3.806). Processo remetido ao TRF da 2ª Região para julgar recurso em 13/11/2013 (fl. 4.066). Decisão, em 28/11/2014, determinando o retorno dos autos à 1ª Instância para regularizar as intimações (fl. 4.167). Decisão, em 12/12/2014, determinando o cumprimento da decisão proferida pelo TRF da 2ª Região (fl. 4.186). Processo recebido na 8ª Turma Especializada em 24/02/2015 (fl. 4.191). Novo retorno dos autos à Vara de origem para aferição do juízo de admissibilidade da apelação de empresa ré, conforme decisão proferida em 13/04/2015 (fls. 4.227/4.228). Decisão, em 05/06/2015, determinando o cumprimento da decisão proferida pelo TRF da 2ª Região (fl. 4.232). Processo reenviado ao TRF da 2ª Região, consoante certidão de recebimento 27/07/2015 (fl. 4.270). Acórdão publicado em 18/02/2016 (fls. 4.537/4.540 e 4.542). Recursos especiais e extraordinários admitidos em 18/04/2018 (fls. 5.307/5.313, 5.321/5.327, 5.314/5.320 e 5.328/5.334). Recursos especial e extraordinário interpostos pelo MPF inadmitidos em 18/04/2018 (fls. 5.335/5.349). **Último movimento no E.STJ em 01/09/2020: Conclusos para julgamento ao Ministro Francisco Falcão (Relator).**

- **0004721-55.2002.4.02.5101**: trata-se de ação popular, ajuizada inicialmente perante o Juízo da 23ª VF-RJ em 25/03/2002, objetivando “*que seja concedida medida liminar para o início das obras de recuperação e reativação da Estrada de Ferro Mauá e a intervenção policial, visando debelar a presença de construção e um camelódromo para vendedores ambulantes*” e, ao final, a condenação da Rede Ferroviária Federal e a prefeitura de Magé/RJ ao ressarcimento nas perdas e danos acrescidos de juros legais e o cumprimento de todas as determinações feitas pelo contrato entre a Rede Ferroviária Federal e a Prefeitura Municipal de Magé/RJ. Sentença proferida em 16/07/2004 (fls. 378/384). Autos remetidos ao TRF da 2ª Região para julgar recurso em 14/06/2005 (fl. 429). Acórdão, em 29/05/2007, anulando a sentença (fls. 566/567). Recurso especial admitido em 29/01/2008 (fls. 614/615). Recurso especial não conhecido, conforme decisão proferida pelo E.STJ em 20/03/2009 (fls. 626/629). Trânsito em julgado em 26/08/2009 (fl. 654). Ciência às partes do retorno dos autos em 22/10/2009 (fl. 664). Decisão, em 06/09/2010, deferindo a denunciação à lide (fl. 674). Decisão, em 23/03/2011, determinando a retificação do polo passivo da relação jurídica processual e a intimação do 1º réu para fornecer o endereço necessário à citação (fl. 699). Decretada a revelia de um dos réus e intimação da parte autora para especificar provas que pretende produzir, conforme decisão em 09/08/2011 (fl. 718). Embargos declaratórios providos, em 17/10/2011, para reconsiderar as decisões de fls. 513, item II e 545, item I (fls. 744/745). Decisão, em 16/03/2012, oficiando às empresas de telefonia e à Light para fornecerem endereços atualizados do réu ainda não citado (fl. 781). Decretada a revelia do réu e intimação da parte autora em réplica em 17/08/2012 (fl. 790). Decisão, em 26/02/2013, indeferindo a produção de prova oral e determinação de intimação, por ofício, de autoridades para prestar informações (fl. 821). Decisão, em 14/08/2013, recebendo a contestação do réu como resposta ao ofício de fls. 830/831, bem como determinando que se aguarde resposta ao ofício expedido à fl. 841 (fl. 1.031). Intimação do MPF para parecer em

11/03/2014 (fl. 1.071). Julgamento convertido em diligência, em 17/07/2014, para oficiar ao IPHAN a fim de esclarecer se o contrato de concessão real de uso n.º 9/96 permanece em vigor e designação de audiência de conciliação para o dia 11/12/2014 (fls. 1.092/1.093). Audiência realizada na data firmada, na qual foi reconhecida a ilegitimidade passiva da União e a inclusão do IPHAN, e para que este esclarecesse se o contrato de uso encontra-se em vigor (fls. 1.166/1.168). Decisão, em 28/04/2015, deferindo a dilação de prazo requerida, bem como intimando o IPHAN para apresentar contestação (fl. 1.211). Deferida prova pericial de engenharia e nomeação de perito em 27/10/2015 (fls. 1.251/1.252). Decisão, em 03/08/2016, suspendendo o processo, a fim de aguardar o julgamento do RE 852.475/RG (fl. 1.391). Decisão, em 16/01/2017, deixando para apreciar o pedido de fixação de honorários periciais para após o julgamento do recurso extraordinário n.º RE 852/475/RG, mantendo o feito suspenso (fl. 1.464). **Processo redistribuído ao Juízo da 11ª VF-RJ em 13/07/2018, consoante decisão de fl. 1.471.** Decisão, em 08/10/2018, intimando as partes da digitalização dos autos (fl. 1.473). Decisão, em 21/05/2019, determinando retificações no polo passivo da relação jurídica processual e, em virtude do julgamento do RE 852.475, o prosseguimento do feito (fl. 1.481). Decisão, em 16/09/2019, fixando o valor dos honorários periciais e intimando os réus para efetuar o depósito (fls. 1.497/1.509). Decisão, em 06/03/2020, deferindo a expedição de edital para notificação de eventuais interessados em assumir o polo ativo da relação jurídica processual da presente demanda (fl. 1.617). Certidão de publicação do edital juntada em 22/05/2020 (fl. 1.632). Intimação pessoal de determinadas autoras, em 27/05/2020, para comprovar a condição de cidadãs (fl. 1.636). Decisão, em 03/08/2020, intimando o advogado subscritor da petição de fl. 1.640 para juntar documentos (fl. 1.646). Decisão, em 04/09/2020, determinando a remessa dos autos à SEDRB para retificação do polo ativo da relação jurídica processual, bem como a intimação da parte autora para manifestação sobre a completude das provas já produzidas (fls. 1.649/1.650). **Último movimento em 08/10/2020 (fls. 1.667/1.668): petição juntada pelo MPF.**

- **0096940-62.2017.4.02.5101**: trata-se de ação popular, ajuizada inicialmente perante o Juízo da 5ª VF-RJ em 30/03/2017, objetivando “*a condenação da empresa Leda Nagle Produções a devolver os valores recebidos pela contratação de funcionários, que não tenha comprovação*”. Decisão, em 16/06/2017, determinando a busca de endereço nos sistemas conveniados dos réus (evento 18). Intimação do autor popular em réplica e para especificar provas, em 12/01/2018 (evento 35). Decisão, em 31/08/2018, intimando novamente a autora para se manifestar sobre provas que pretende produzir (evento 41). Despacho, em 27/03/2019, intimando a autora para esclarecer os termos de prevenção de fls. 1.324 e 1.325, em relação aos processos n.ºs 0503834-23.2016.4.02.5101 e 0027949-68.2016.4.02.5101 (evento 61). **Processo redistribuído ao Juízo da 11ª VF-RJ em 11/06/2019 (evento 70).** Decisão, em 24/10/2019, acolhendo a preliminar passiva da União, rejeitando todas as demais preliminares arguidas, bem como intimando os corréus sobre documentos juntados (evento 83). Suspensão determinada pelo Juízo em 03/12/2019, a fim de aguardar o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto (evento 88). Decisão do agravo de instrumento juntada em 07/08/2020 (evento 100). Decisão, em 07/08/2020, intimando pessoalmente advogados para regularizar o cadastro no sistema e-Proc (evento 101). **Último movimento em 26/08/2020 (evento 109): juntada de mandado cumprido – referente ao evento 104.**

-**5057618-76.2019.4.02.5101**: trata-se de ação popular, ajuizada em 23/08/2019, objetivando, liminarmente, a anulação da Portaria n.º 1.576/2019 e que seja concluída a chamada pública BRDE/FSA – PROVAD – TVS PÚBLICAS. **Sentença proferida em 17/09/2020 (evento 62).**



**Último movimento em 17/09/2020 (evento 68): intimação eletrônica – confirmada - referente aos eventos 63 e 64.**

- **Mandado de Segurança Coletivo**

Apolo: 04 processos

e-Proc: 02 processos

- **0001567-92.2003.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo, impetrado em 21/03/2003, objetivando que seja reconhecida a isenção do imposto incidente sobre um terço da complementação de aposentadoria ou pensão que percebem os associados. **Sentença proferida** em 27/10/2006 (fls. 755/763). Remessa ao TRF da 2ª Região para julgar recurso em 22/03/2007 (fl. 1.301). Negado seguimento à apelação e à remessa necessária em 06/05/2007 (fls. 1.310/1.311). Trânsito em julgado em 18/06/2007 (fl. 1.316). Despacho, em 16/07/2007, intimando a parte autora para requerer o que entender de direito (fl. 1.492). Decisão, em 10/03/2008, determinando a intimação da FUNCEF para que deixe de proceder ao depósito judicial relativo ao imposto de renda, da parte impetrante para apresentar a listagem dos associados com nome, data da aposentadoria, data em que passou a contribuir para o fundo de previdência, entre outros documentos e ofício à CEF, para apresentar o saldo individualizado das contas abertas por decisão judicial (fls. 1.610/1.612). Despacho, em 10/07/2009, determinando que fosse oficiada a CEF conforme requerido à fl. 1.312 (fl. 1.931). Decisão, em 21/09/2010, deferindo vista pelo prazo de 15 (quinze) dias, bem como para que a CEF informasse os valores depositados judicialmente (fl. 2.174). Em 03/12/2010, os autos foram remetidos à União para cumprimento de determinação ulterior (fl. 2.184). Decisão, em 16/09/2011, remetendo os autos à Contadoria Judicial para cálculos (fl. 2.293). Ofício à CEF determinando a juntada dos dados requeridos pela Contadoria à fl. 1.656 em relação aos autores não contemplados pelos cálculos em 29/06/2012 (fl. 2.476). Despacho, em 06/03/2013, determinando a expedição de ofício à CEF para interromper os depósitos efetuados (fl. 2.585). Intimação da impetrante, em 03/07/2013, para fornecer documentos requeridos pelo Setor de Cálculos (fl. 2.765). Despacho, em 18/03/2014, intimando a impetrada para fornecer documentos requeridos à fl. 2.108 (fl. 3.438). Decisão, em 31/10/2014 (fl. 4.306), decretando o segredo de justiça e deferindo a dilação de prazo para a impetrante se manifestar sobre os cálculos de fls. 2.467/2.597 e fls. 3.044/3.045. Despacho, em 31/03/2015, oficiando à CEF para apresentar listagem com o saldo das contas judiciais e o retorno dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos (fl. 4.317). Vista às partes, em 06/07/2015, dos valores apresentados pelo Setor de Cálculos (fl. 4.450). Decisão, em 24/08/2016, chamando o feito à ordem, para determinar a intimação da impetrada para apresentar planilha com os valores que entende devido, uma vez que qualquer execução contra a Fazenda Pública tem como marco inicial sua intimação nos termos do art. 535 do CPC (fl. 4.482). Deferida a vista a determinados impetrantes em 07/06/2017 (fl. 4.536). Decisão, em 17/08/2017, determinando que a parte impetrante promovesse as medidas cabíveis para o prosseguimento do feito, no que se refere às habilitações requeridas (fl. 4.777). Decisão, em 08/01/2018, determinando que cada substituído interessado promovesse, de forma individualizada, a liquidação do julgado, bem como para que a CEF procedesse à transformação dos saldos depositados em Juízo em pagamento definitivo em favor da Fazenda Nacional (fls. 4.791/4.793). Intimação das partes sobre a digitalização dos autos em 17/08/2018 (fl. 4.833/4.834). Despacho, em 18/01/2019, intimando a Fazenda Nacional acerca da extinção do crédito (fl. 6.662). Decisão, em 14/03/2019, determinado a baixa e o arquivamento dos autos, tendo em vista a ciência da PFN quanto à transformação do saldo

existente nas contas elencadas às fls. 3.065/3.078 em pagamento definitivo (fl. 6.666). Decisão, em 17/09/2019 (fls. 6.684/6.685), determinando a reabertura de prazo aos autores representados pelo advogado, Dr. Bruno Gutman, para eventual recurso quanto à decisão de fls. 4.791/4.793. Decisão, em 12/11/2019, oficiando à FUNCEF e à PREVHAB para que cessassem os depósitos judiciais e que se aguardasse o prazo recursal relativo à decisão anterior (fl. 6.697). Decisão, em 14/02/2020 (fl. 6.703), determinando a retirada do segredo de justiça, bem como nova intimação do patrono Dr. Bruno Gutman, restituindo-lhe o prazo recursal referente à decisão de fls. 4.791/4.793. Decisão, em 26/08/2020, indeferindo a devolução do prazo formulado e determinando a baixa e o arquivamento dos autos (fl. 6.716). **Último movimento em 24/09/2020 (fl. 6.719): certidão de baixa e arquivamento.**

- **0024194-56.2004.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo, impetrado em 09/12/2004, objetivando, a homologação do período de 24 (vinte e quatro) meses de estágio probatório para todos os servidores beneficiários, com a devida incorporação e pagamento das vantagens devidas aos investidos em cargos públicos da Fundação IBGE. **Sentença proferida** em 26/04/2005 (fls. 121/122). Remessa ao TRF da 2ª Região para julgar recurso em 02/09/2005 (fl. 148). Acórdão em 28/09/2005 (fl. 165). Trânsito em julgado em 26/04/2006 (fl. 169). Intimação das partes do retorno dos autos da Instância Superior em 26/06/2006 (fl. 170). Processo remetido ao arquivo em 31/07/2007 (fl. 185). Petição da impetrante, juntada em 08/09/2011, informando que a autoridade coatora ainda não deu cumprimento integral ao julgado, requerendo sua intimação para apresentar a relação de servidores beneficiados pela ação mandamental (fl. 187). Decisão, em 31/01/2012, intimando a impetrante para elencar os servidores que não tiveram suas situações corrigidas nos termos do título judicial (fl. 195). Nova petição da parte impetrante, ora exequente, em 27/11/2012, requerendo a intimação da autoridade coatora para cumprir integralmente o julgado (fls. 203/215). Intimação do IBGE, em 06/05/2013, para dar efetivo cumprimento ao julgado (fl. 216). Embargos de declaração não conhecidos e recebido como mera petição em 02/09/2013, para determinar a intimação da exequente para apresentar listagem dos servidores que não tiveram suas situações regularizadas, bem como a comprovação da filiação à associação em data anterior ao ajuizamento do feito (fls. 243/246). Decisão, em 11/07/2014, decretando a prescrição, tendo em vista o transcurso de mais de cinco anos entre o trânsito em julgado e o início da execução (fls. 534/535). Apelação interposta em 25/08/2014 (fls. 547/557). Remessa ao TRF da 2ª Região para julgar recurso em 28/10/2014 (fl. 567). Acórdão em 06/05/2015 (fls. 591/592). Recurso especial inadmitido em 03/03/2016 (fls. 638/639). Decisão, em 19/01/2018, mantendo o processo suspenso até o julgamento definitivo do AREsp n.º 1.212.469/RJ (fl. 660). Vista às partes do trânsito em julgado do AREsp em 30/04/2019 (fl. 721). Decisão, em 17/07/2019, intimando a executada, outrora impetrante, para efetuar o depósito dos honorários sucumbenciais a que foi condenada (fls. 760/761). Decisão, em 20/04/2020, oficiando ao Banco do Brasil para que procedesse à conversão dos valores em favor do exequente (fl. 773). Informações prestadas pelo Banco do Brasil em 12/08/2020 (fl. 778). Despacho, em 05/10/2020, intimando o IBGE para se manifestar sobre o ofício de fl. 778. **Último movimento em 12/10/2020 (fl. 781): petição do IBGE requerendo que seja oficiado o Conselho Curador dos Honorários Advocáticos para restituição dos valores.**

- **0009116-12.2010.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo, impetrado em 08/06/2010, objetivando, “*a suspensão da exigibilidade, nos termos do artigo 151, IV, do CTN, do crédito tributário referente às contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos nos primeiros 15 dias de afastamento de funcionário doente ou acidentado, salário-maternidade, férias e respectivo adicional de um terço.*”. **Sentença proferida** em 25/11/2011

(fls. 148/162). Processo remetido ao TRF2 para julgar recurso em 25/05/2012 (fl. 260). Acórdão em 02/09/2015 (fls. 279/281). Decisões, em 05/09/2016 (fls. 372/373), determinando o sobrestamento do feito até o pronunciamento do E.STF nos Recursos Extraordinários nºs 565.160/SC (Tema 20), 576.967/PR (Tema 72) e 593.068/SC (Tema 163). Decisão, em 24/05/2018, determinando que os autos permaneçam suspensos no aguardo do julgamento definitivo dos REs 576.967/PR e 593.068/SC (fl. 479). O Recurso Extraordinário 565.160/SC transitou em julgado em 31/08/2017 (fl. 467).

Observação: último movimento no E.STF no RE 576.967/PR em 18/10/2020: certidão informando que os autos foram convertidos para eletrônicos. Último movimento no E.STF no RE 593.068/SC em 16/03/2020: remessa de petição 13456/2020 ao Gab. do Min. Luís Roberto Barroso.

- **0074050-95.2018.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo, impetrado inicialmente perante o Juízo da 1ª VF-RJ em 07/06/2018, objetivando, liminarmente “*determinar às autoridades coatoras, principalmente a Segunda Impetrada, que se abstenham de exigir das associadas dos Sindicatos filiados à Impetrante a observância das disposições contidas na Medida Provisória nº 832/2018 e Resolução ANTT nº 5820/2018*”. **Processo redistribuído ao Juízo da 11ª VF-RJ em 13/06/2018 (fls. 263/264)**. Decisão, em 15/06/2018, intimando a impetrante para emendar a petição inicial, indicando com precisão as autoridades impetradas e, após, a suspensão dos autos, conforme determinado pelo E.STF nos autos da ADI 5.956 (fls. 275/277). Suspensão lançada no sistema em 26/06/2018 (fl. 287). **Último movimento em 20/06/2019: lavrada certidão - processo migrado para o e-Proc.**

Observação: último movimento no E.STF em 17/04/2020: processo conclusivo ao (à) Relator(a).

- **5024137-88.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo, impetrado em 24/04/2020, objetivando, liminarmente, a suspensão da exigibilidade das contribuições sociais previdenciárias sobre os valores descontados em folha de salário, a título de vale transporte e vale alimentação/refeição, com base no artigo 151, IV do CTN. **Sentença proferida em 30/07/2020 (evento 46)**. Apelações interpostas em 11/08/2020 e 21/08/2020 e contrarrazões apresentadas em 26/09/2020 e 13/10/2020 (eventos 52, 55, 62 e 63). **Último movimento em 13/10/2020 (evento 65): remessa externa ao TRF2.**

- **Improbidade Administrativa**

Apolo: 20 processos

e-Proc: 114 processos

Verificação por amostragem:

- **0006728-15.2005.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada em 08/04/2005, objetivando a condenação do réu nas sanções previstas no art. 12, I, da Lei n.º 8.429/92. **Sentença proferida em 14/02/2013 (fls. 2.539/2.559)**. Processo remetido ao TRF2 para julgar recurso em 28/10/2013 (fl. 2.800). Acórdão em 06/04/2016 (fls. 2.984/2.985). Recurso especial admitido em 27/06/2016 (fls. 3.047). Recurso especial não conhecido em 23/11/2018 (fls. 3.072/3.073). Decisão, em 12/12/2019, intimando o réu para indicar a numeração das folhas que indicam todos os bens tornados indisponíveis (fls. 3.101/3.102). Decisão, em 18/02/2020, determinou a baixa e o arquivamento dos autos (fl. 3.107). Após reiteração dos pedidos do réu, o juízo determinou, em 10/08/2020, a intimação do réu para cumprir a decisão de fl. 3.102 (fls. 3.112.3.113). Nova determinação de baixa e

arquivamento em 15/09/2020 (fl. 3.116). **Último movimento em 02/10/2020 (fl. 3.119): certidão de baixa e arquivamento.**

- **0018936-89.2009.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada inicialmente perante o Juízo da 20ª VF-RJ em 13/08/2009, objetivando a condenação dos requeridos nas sanções previstas no art. 12, II e III, da lei 8.429/92, bem como ao ressarcimento dos cofres públicos de eventuais prejuízos causados. Sentença proferida em 13/06/2016 (fls. 2.843/2.850). Juntada apelação em 23/08/2016 (fls. 2.853/2.865). Remessa do processo ao TRF da 2ª Região em 06/10/2016 (fl. 2.874). Acórdão, em 13/12/2017, anulando a sentença em relação ao réu Edvaldo S. dos Santos (fl. 2.901). Trânsito em julgado em 20/03/2019 (fl. 2.942). Despacho, em 20/08/2019, determinando a remessa dos autos à Central de Digitalização (fl. 2.946). Despacho, em 06/12/2019, determinando a pesquisa nos bancos de dados conveniados, com a finalidade de encontrar o endereço de um dos réus (fl. 2.955). Decisão, em 19/03/2020, para que a parte autora forneça endereço correto do réu Edvaldo S. dos Santos (fls. 2.966/2.967). Decisão, em 24/06/2020, determinando a redistribuição dos autos, nos termos da Resolução nº TRF2-RSP-2018/00019 (fl. 2.975). **Processo redistribuído ao Juízo da 11ª VF-RJ em 09/07/2020 (fls. 2.977/2.978).** Decisão, em 13/07/2020, determinando a remessa à SEDRB para incluir a expressão Espólio ao nome do réu Edvaldo S. dos Santos (fl. 2.979). Decisão, em 20/08/2020, determinando o desmembramento dos autos, bem como a intimação do autor e do MPF para manifestação sobre a regularização do polo passivo da relação jurídica processual (fls. 2.986/2.992). Ato ordinatório, em 01/09/2020 (fl. 2.996), republicando os dois últimos parágrafos do despacho de fls. 2.986/2.992. **Último movimento em 10/09/2020 (fl. 2.997): certidão de publicação.**

- **0033523-09.2015.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada em 02/04/2015, objetivando, objetivando a condenação dos requeridos nas sanções previstas no art. 12, I e III, da lei 8.429/92, bem como ao ressarcimento dos cofres públicos de eventuais prejuízos causados liminarmente. Decisão, em 02/07/2015, deferindo a liminar para decretar a indisponibilidade dos bens dos requeridos e sua intimação para apresentar defesa por escrito (evento 11). Decisão, em 11/12/2015, oficiando ao Juízo Distribuidor da Subseção de Manhuacú/MG solicitando informações acerca de carta precatória (evento 49). Despachos, em 15/04/2016, 20/08/2016, 07/11/2016 e 27/03/2017, oficiando aos juízos deprecados, solicitando informações quanto às cartas precatórias (eventos 55, 64, 67 e 80). Decisão, em 29/03/2017, determinando a pesquisa de endereços nos órgãos conveniados a fim de encontrar novos endereços dos requeridos (evento 83). Deferida a notificação dos requeridos por edital em 27/10/2017 (evento 113). Defesa prévia apresentada pela DPU em 09/04/2018 (evento 133). Julgamento convertido em diligência, em 09/11/2018, recebendo a petição inicial e determinando a citação dos réus (evento 148). Decisão, em 05/06/2019, decretando a revelia de um dos réus e intimando o INSS e o MPF em réplica (evento 171). Decisão, em 28/08/2019, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada, e dispondo sobre produção de prova documental e testemunhal (evento 202). Ofício ao Juízo Federal Diretor da Subseção Judiciária de Manhuacu/MG, informando que remanesce o interesse na realização da videoconferência, conforme decisão em 17/01/2020 (evento 242). Decisão em 13/03/2020, cancelando a audiência por falta de equipamento de videoconferência na Justiça Estadual (evento 261). Suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em razão da pandemia do Coronavírus, conforme decisão proferida em 21/05/2020 (evento 278). Decisão, em 29/07/2020, determinando a suspensão do processo até 19/12/2020 ou até eventual retorno das atividades presenciais (evento 296). Decisão, em 08/09/2020, designado audiência para

oitiva das testemunhas arroladas para os dias 14/10/2020 e 16/10/2020 (evento 314). Despacho, em 17/09/2020 (evento 346), intimando o INSS e o MPF para manifestação quanto ao teor dos eventos 338 e 344. Decisão, em 25/09/2020, determinando o cancelamento das audiências e o deferimento da juntada das declarações de testemunhas (evento 358). **Último movimento em 05/10/2020 (evento 369): intimação eletrônica confirmada – referente ao evento 359.**

- **0222394-52.2017.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada inicialmente perante o Juízo da 19ª VF-RJ em 11/12/2017, objetivando a condenação dos réus nas sanções previstas no art. 12, II e III, da lei 8.429/92, bem como a fixação de dano moral coletivo. Defesas prévias apresentadas em 07/03/2018 e 19/03/2018 (eventos 14, 17). Decisão, em 04/04/2018, indeferindo a dilação de prazo para resposta, bem como a intimação do MPF para manifestação das diligências negativas (evento 19). Defesas prévias apresentadas por mais dois requeridos em 24/05/2018 e 11/06/2018 (eventos 30 e 37). **Processo redistribuído para o Juízo da 11ª VF-RJ em 17/08/2018 (evento 52)**. Decisão, em 28/08/2018, determinando a expedição de notificação de um dos requeridos em novo endereço, bem como a intimação do MPF para informar novos endereços (evento 53). Decisão, em 10/06/2019, intimando duas demandadas para regularizarem suas representações processuais e para outras oferecerem manifestação por escrito (evento 77). Decisão, em 18/09/2019, autorizando o MPF a diligenciar às empresas concessionárias de serviço público em busca de novos endereços de duas requeridas (evento 105). Decisão, em 16/01/2020, determinando a aplicação do rito ordinário e, nesse passo, deferindo a citação por edital dos demandados ainda não notificados (evento 125). Defesa prévia apresentada pela DPU em 10/03/2020 (evento 136). Petição inicial recebida e determinação de citação em 20/08/2020 (evento 140). Contestações juntadas em 17/09/2020 e 23/09/2020 (eventos 167/170). **Último movimento em 19/10/2020 (evento 173): recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - referente ao evento 153.**

#### **ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):**

Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205  
e-Proc: 04 processos

- **5023907-46.2020.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública, ajuizada em 22/04/2020, objetivando “*com pedido de tutela de urgência, determinar que o Ministério da Saúde e as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde do Rio de Janeiro expeçam diretrizes de preenchimento obrigatório e rigoroso dos marcadores etnorraciais, conforme as conhecidas categorias do IBGE e de suas portarias 344/2017 e 992/2009, de localização e de gênero, para a produção de dados oficiais de contaminação e mortalidade pelo novo Coronavírus e que tais dados passem a fazer parte da apresentação pública dos dados de infecção e mortalidade, inclusive em coletivas de imprensa*”. Decisão, em 04/05/2020, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 16). Contestações apresentadas em 19/05/2020, 09/06/2020 e 01/07/2020 (eventos 49, 57 e 83). Decisão, proferida em 11/09/2020, intimando, pessoalmente, o 2º autor para regularizar sua representação processual (evento 90). **Último movimento em 01/10/2020 (evento 91): expedido carta precatória.**

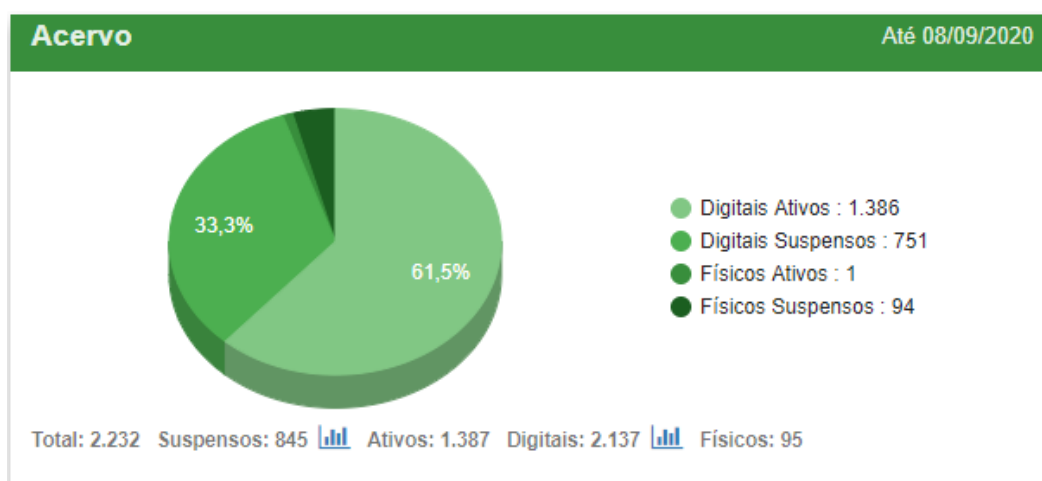
- **5022424-78.2020.4.02.5101**: trata-se de ação, ajuizada em 14/04/2020, objetivando seja declarado o direito da autora de compensar o crédito decorrente da nulidade do auto de infração

nº 11330000668200716 com o saldo devedor do parcelamento da Lei n.º 11.941, bem como prorrogar o pagamento dos parcelamentos devidos pela autora, com vencimento nos meses de abril, maio e junho de 2020, pelo prazo de 90 (noventa) dias em relação a cada um dos vencimentos e/ou enquanto perdurar a crise provocada pela COVID-19. **Sentença proferida** em 29/06/2020 (evento 41). Apelação interposta em 13/09/2020 e contrarrazões juntadas em 06/10/2020 (eventos 63 e 70). **Último movimento em 07/10/2020 (evento 71): remessa externa ao TRF2.**

- **5019640-31.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança, impetrado em 30/03/2020, objetivando que seja reconhecido o direito do Impetrante de prorrogar o vencimento das parcelas do parcelamento a cargo do Impetrante pelo prazo de 02 (dois) meses, subsequentes ao restabelecimento das atividades operacionais das empresas, a ser definida pelo governador do estado do Rio de Janeiro, ou prorrogar o vencimento da parcela a vencer no dia 30/03/20 para o dia 30/06/20 e assim sucessivamente, na forma da Portaria MF n.º 12/12, sem a incidência de juros ou multa neste período. **Sentença proferida** em 11/08/2020 (evento 36). Apelação interposta em 28/09/2020 (evento 54). Juntada de comprovante de pagamento das custas de preparo em 15/10/2020 (evento 60). **Último movimento em 17/10/2020 (evento 61): juntada - GRU Eletrônica paga - R\$ 907,69 em 16/10/2020.**

- **5022188-29.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança, impetrado em 13/04/2020, objetivando afastar o ato coator iminente de não consideração da prorrogação do vencimento dos tributos federais administrados pela Receita Federal, inclusive parcelamentos, para o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao vencimento original, nos termos da Portaria MF n.º 12/2012, enquanto durar o estado de calamidade pública provocado pelo Covid-19. **Sentença proferida** em 09/07/2020 (evento 34). Apelação interposta em 29/07/2020 e contrarrazões juntadas em 14/09/2020 (eventos 42 e 60). **Último movimento em 15/09/2020 (evento 61): remessa ao TRF da 2ª Região.**

## 6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 10/09/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2018	Setembro / 2019	Correição / 2020
Ativos	1.541	1.556	1.387
Suspensos	850	821	845
<b>Total</b>	<b>2.391</b>	<b>2.377</b>	<b>2.232</b>

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

## 7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Total de processo suspensos: 845

7.2 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

### Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	193
Aguardando Diligência da Exequente	10
ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	14
CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	54
EMBARGOS À EXECUÇÃO	28
Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	21
Outras Suspensões - Processos de Conhecimento	1
OUTROS - FASE CONHECIMENTO	19
OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	44
PARCELAMENTO	1
Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	17
RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	2
Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	40
<b>Total</b>	<b>444</b>

### e-Proc

Despacho/Decisão - Processo Suspenso por Recurso Especial Repetitivo	1
Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	42
Suspensão por Aguardando Diligência da Exequente	5
Suspensão por ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	35
Suspensão por EMBARGOS À EXECUÇÃO	20
Suspensão por Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	26
Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	13
Suspensão por OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	16
Suspensão por Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	3
Suspensão por Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	25
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	23
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF)	5



Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Repercussão Geral (STF)	26
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Julgamento dos Embargos	14
Suspensão/Sobrestamento - Conflito de Competência	1
Suspensão/Sobrestamento - Continência/Conexão	4
Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados	62
Suspensão/Sobrestamento - Diligência (Deprecada/ Rogada/ Solicitada a outro Juízo)	1
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	1
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	63
Suspensão/Sobrestamento - por Decisão Judicial - Aguarda Pagamento	15
Total	401

Fonte: Portal de Estatísticas, em 10/09/2020.

### 7.3 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

#### Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0012220-75.2011.4.02.5101	Suspensão por Aguarda decisão de instância superior	31/08/2017 (fl. 588)	Processo suspenso aguardando julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.688.679/RJ. Último movimento do REsp no STJ em 17/10/2017: conclusos para decisão ao Ministro Relator.	Não se aplica.
0013165-67.2008.4.02.5101	Suspensão por Cumprimento Precatório/RPV	21/08/2020 (fl. 597)	Processo suspenso aguardando pagamento do precatório nº 20510014100, cadastrado no TRF2 sob o nº 5004858-59.2020.4.02.9388. Último movimento no TRF2 em 08/07/2020: precatório incluído na proposta orçamentária de 2021 (evento 3).	Não se aplica.
0002896-03.2007.4.02.5101	Suspensão por Outros-fase execução	30/06/2020 (fl. 539)	Processo suspenso em decorrência da pandemia de COVID-19, considerando a necessidade de expedição de carta de intimação expedida pelos Correios.	Não se aplica.

Fonte: Sistema Apolo, em 10/09/2020.

#### e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0157283-92.2015.4.02.5101	Suspensão por Devedor ou Bens não Localizados	20/07/2020 (evento 203)	Processo suspenso, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III, do CPC.	Não se aplica.
5080951-57.2019.4.02.5101	Suspensão por Decisão Judicial	10/06/2020 (evento 26)	Processo suspenso, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, por requerimento da parte autora.	Não se aplica.
5047928-57.2018.4.02.5101	Suspensão por Aguarda Decisão Tribunal Superior - Repercussão Geral	08/04/2019 (evento 15)	Processo suspenso aguardando julgamento pelo STF da modulação dos efeitos do RE 870.947 (tema 810).	Sim.

	(STF)	<p>Último movimento da RE no STF em 04/09/2020: remessa da petição 72041/2020 ao Gabinete do Ministro Relator, relativa a informações prestadas e juntada de documentos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.</p> <p>Obs.: Movimento em 31/03/2020: processo transitado em julgado em 03/03/2020.</p>	
--	-------	--	--

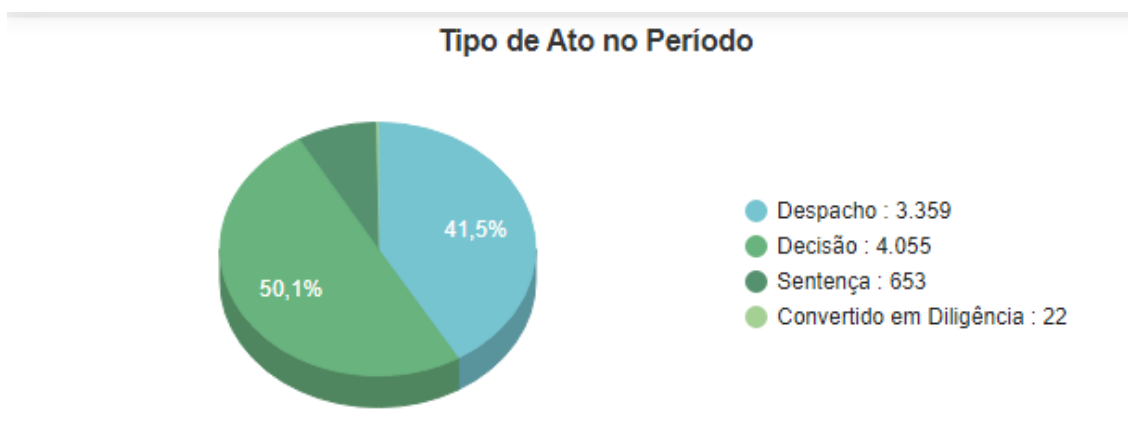
Fonte: Sistema e-Proc, em 10/09/2020.

Sugestões: - Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 5047928-57.2018.4.02.5101 (item 7).

## 8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

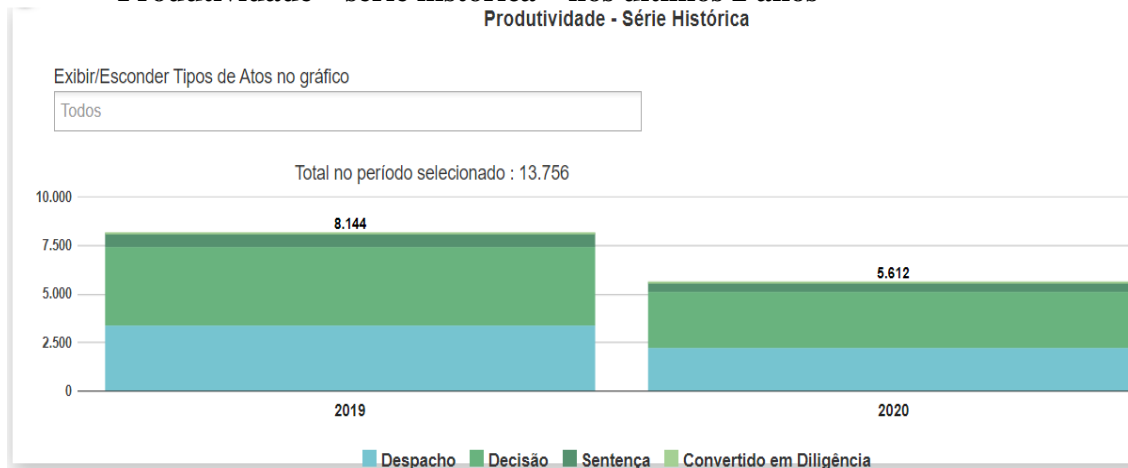
### 8.1 Produtividade

- Produtividade nos últimos 12 meses



Fonte: Painel de Indicadores, em 21/09/2020.

- Produtividade – série histórica – nos últimos 2 anos



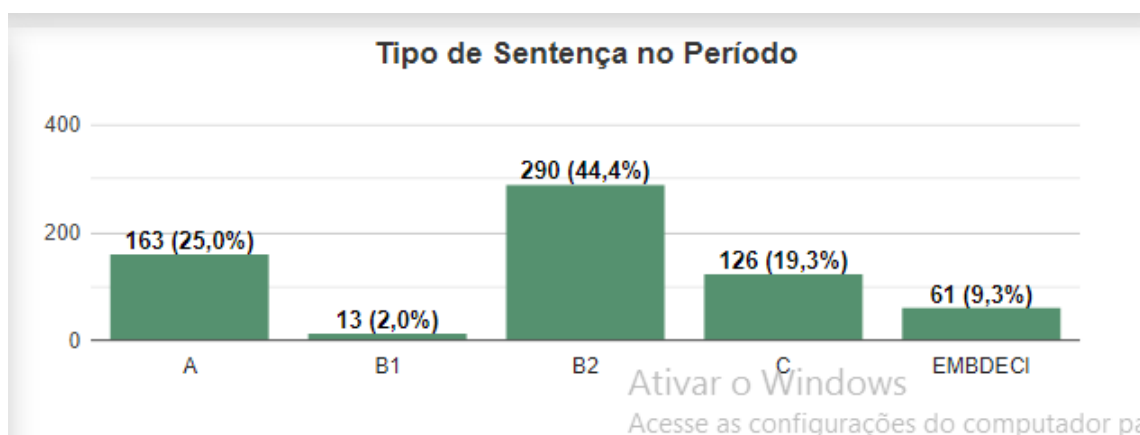
Fonte: Painel de Indicadores, em 21/09/2020.

## 8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURSI) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:



Fonte: Painel de Indicadores, em 21/09/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

- Sentenças TIPO A:  
Processo nº 0145451-62.2015.4.02.5101  
Processo nº 5047252-12.2018.4.02.5101

- Sentenças TIPO B:  
Processo nº 5101094-67.2019.4.02.5101  
Processo nº 0225395-45.2017.4.02.5101
- Sentenças TIPO C:  
Processo nº 5076193-35.2019.4.02.5101  
Processo nº 5100521-29.2019.4.02.5101
- Sentenças Embargos de Declaração:  
Processo nº 0077853-86.2018.4.02.5101  
Processo nº 5063927-16.2019.4.02.5101

*Fonte: sistema Apolo, em 21/09/2020.*

### **8.3 Audiências**

#### **8.3.1 Total de audiências realizadas: 30 audiências**

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é em média de 60 dias.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, não tendo sido detectada falha que comprometesse o conteúdo registrado.

Impende relatar que o juízo correccionado não efetuou audiência de custódia no período de verificação.

*Fonte: questionário pré-correição.*

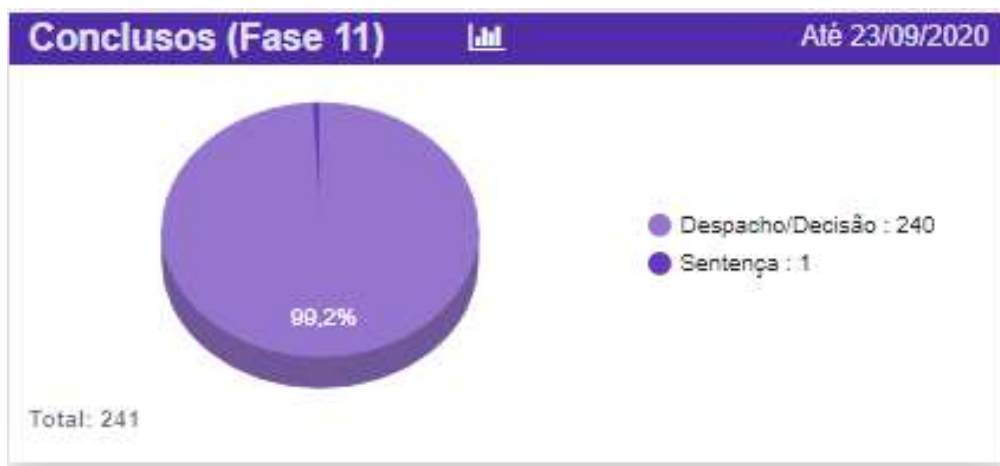
#### **8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro cartorário.**

<b>APOLO</b>	<b>EPROC</b>
1 – 0508894-74.2016.4.02.5101 – audiência realizada em 03/09/19 – evento 221.	3 – 5012636-11.2018.4.02.5101 – audiência realizada em 03/09/19 – evento 79.
2 - 0029535-87.2009.4.02.5101 – audiência realizada em 11/02/20 – fl. 7.398.	4 – 5026695-67.2019.4.02.5101 – audiência realizada em 18/02/20 – evento 94.

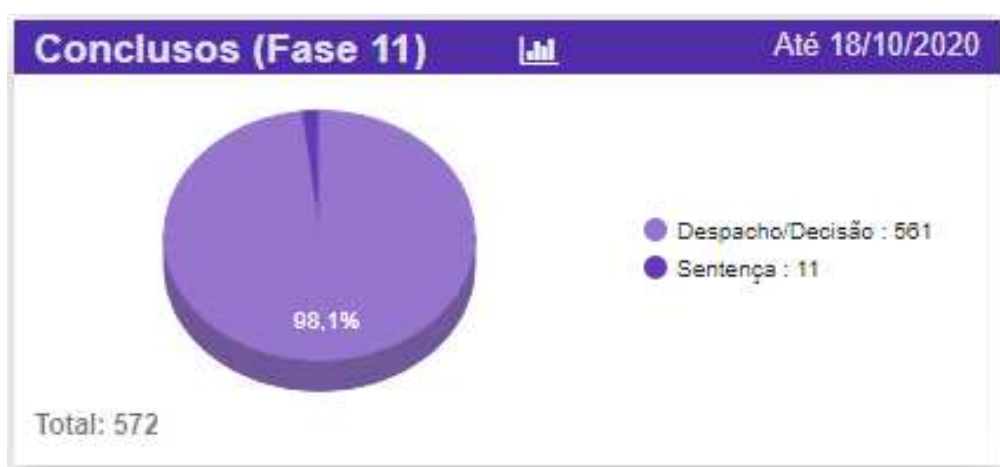
*Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 10/09/2020.*

## **9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)**

### **9.1 Acervo concluso**

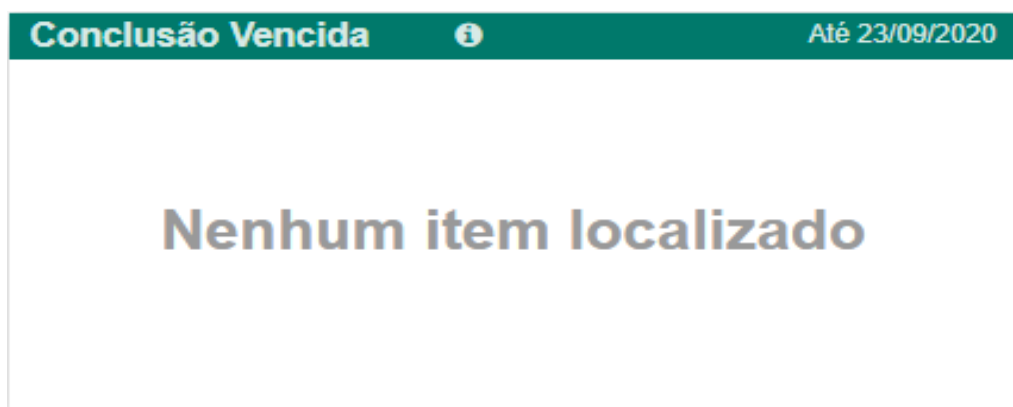


Fonte: Painel de Indicadores, em 25/09/2020.

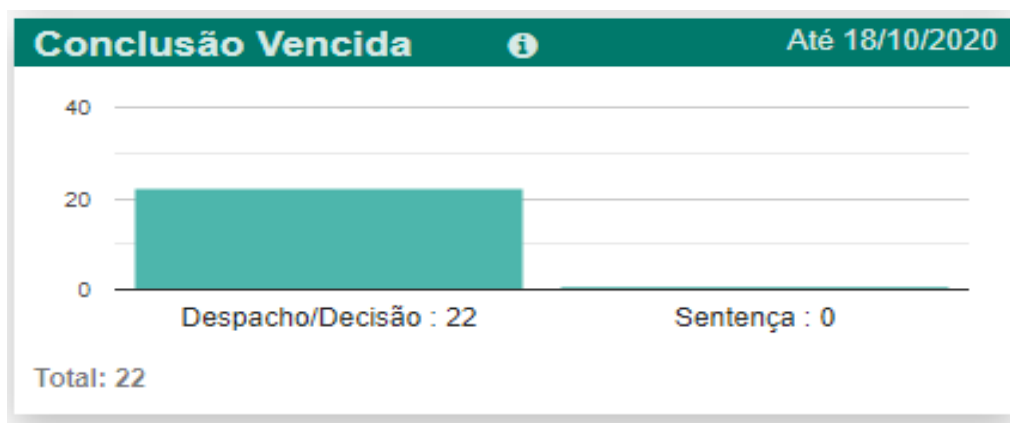


Fonte: Painel de Indicadores, em 20/10/2020.

## 9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 25/09/2020.



Fonte: Painel de Indicadores, em 20/10/2020.

## CÍVEL

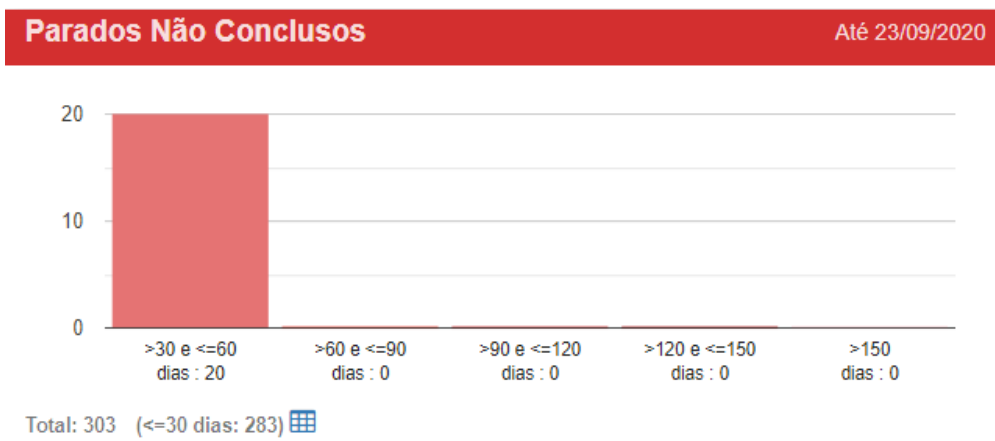
- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR) (verificação por amostragem)**

Conclusos para despacho/decisão - 11ª VF-RJ						
Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Classe	Data Autuação	Juízo	Descrição da Matéria
5100522-14.2019.4.02.5101	81	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	12/12/2019	Titular	Cível
5067029-46.2019.4.02.5101	81	Despacho/Decisão	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	29/09/2019	Titular	Cível
0001696-38.2019.4.02.5101	80	Despacho/Decisão	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	05/04/2019	Titular	Cível
5016620-32.2020.4.02.5101	76	Despacho/Decisão	Ação Civil de Improbidade Administrativa	17/03/2020	Substituto	Cível
5033880-93.2018.4.02.5101	75	Despacho/Decisão	Ação Civil de Improbidade Administrativa	24/10/2018	Titular	Cível
0096940-62.2017.4.02.5101	69	Despacho/Decisão	Ação Popular	31/03/2017	Titular	Cível
0019261-02.1988.4.02.5101	69	Despacho/Decisão	Cumprimento de sentença	25/07/1988	Ímpar	Cível
0006710-76.2014.4.02.5101	66	Despacho/Decisão	Embargos Parciais à Ação Monitória	26/05/2014	Par	Cível
0014677-90.2005.4.02.5101	65	Despacho/Decisão	Cumprimento de sentença	08/08/2005	Ímpar	Cível
0118660-96.1991.4.02.5101	65	Despacho/Decisão	Cumprimento de sentença	06/11/1991	Par	Cível
0008091-61.2010.4.02.5101	65	Despacho/Decisão	Reintegração / Manutenção de Posse	07/06/2010	Ímpar	Cível
0932826-90.1900.4.02.5101	65	Despacho/Decisão	Reintegração / Manutenção de Posse	13/04/1987	Par	Cível
0023623-85.2004.4.02.5101	62	Despacho/Decisão	Cumprimento de sentença	15/12/2004	Ímpar	Cível
0007577-40.2012.4.02.5101	62	Despacho/Decisão	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	14/06/2012	Ímpar	Cível
0016779-85.2005.4.02.5101	62	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	08/09/2005	Ímpar	Cível
0043607-74.2012.4.02.5101	61	Despacho/Decisão	Embargos à Execução	04/09/2012	Ímpar	Cível
0047798-65.2012.4.02.5101	61	Despacho/Decisão	Execução de Título Extrajudicial	19/11/2012	Par	Cível
0022386-50.2003.4.02.5101	61	Despacho/Decisão	Cumprimento de sentença	01/10/2003	Par	Cível
0593128-53.1900.4.02.5101	61	Despacho/Decisão	Cumprimento de sentença	11/01/1984	Par	Cível
0001235-86.2007.4.02.5101	61	Despacho/Decisão	Cumprimento de sentença	26/01/2007	Ímpar	Cível
0025823-31.2005.4.02.5101	61	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	21/12/2005	Ímpar	Cível
0004388-88.2011.4.02.5101	61	Despacho/Decisão	Procedimento Sumário	06/04/2011	Par	Cível

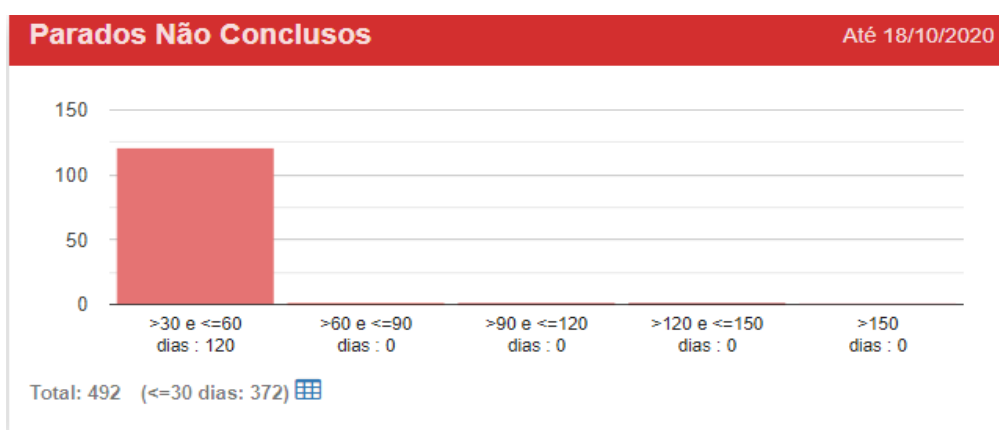
- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

### 9.3 Parados não conclusos



Fonte: Painel de Indicadores, em 25/09/2020.



Fonte: Painel de Indicadores, em 20/10/2020.

### CÍVEL

- Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR)

Não há processos nesta situação.

### TODAS AS MATÉRIAS

- Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)

Não há processos nesta situação.

---

*Sugestão: - Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida listados no item 9.2.*

---

## 10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)



Total de processos em segredo de justiça<sup>1</sup>: 89 processos, sendo 43 no Apolo e 46 no e-Proc.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 10/09/2020.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

#### APOLO

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0017039-70.2002.4.02.5101	—	—	Sim	Segredo de justiça determinado em 31/07/2018, folha 181.
0012587-94.2014.4.02.5101	—	—	Sim	Segredo de justiça determinado em 28/01/2015, folha 118.
0025691-71.2005.4.02.5101	—	—	Sim	Segredo de justiça determinado em 30/03/2020, folha 907.

#### EPROC

Processo	Nível de segredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5036402-59.2019.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5002195-34.2019.4.02.5101	1	Segredo de justiça nível 1 determinado em 28/03/2019, evento 41.
5039767-87.2020.4.02.5101	2	Segredo de justiça nível 2 determinado em 03/07/2020, evento 5.

---

*Sugestão: - Verificar se é hipótese de segredo de justiça no processo nº 5036402-59.2019.4.02.5101 (item 10).*

---

## 11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada cadastrou 32 precatórios e 98 requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor principal cadastrado (R\$)	Intimação das partes para manifestação acerca do inteiro teor da	Valor cadastrado corresponde ao cálculo
----------	-------------------	------------------	----------------------------------	--	---

<sup>1</sup> Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

				<b>requisição</b>	
0081727-79.2018.4.02.5101	RPV	22/11/2019 (evento 44)	7.778,99 (evento 44)	22/11/2019 (eventos 45/46)	Sim. (evento 33)
0082159-98.2018.4.02.5101	RPV	22/11/2019 (evento 47)	4.554,39 (evento 47)	22/11/2019 (eventos 48/49)	Sim. (evento 40)
5004125-87.2019.4.02.5101	RPV	12/03/2020 (evento 82)	6.500,00 (evento 82)	12/03/2020 (eventos 83/84)	Sim. (evento 75)
0081810-95.2018.4.02.5101	RPV	09/03/2020 (evento 50)	20.898,83 (evento 50)	09/03/2020 (eventos 51/55)	Sim. (evento 38)
0088172-84.2016.4.02.5101	PRECATÓRIO	02/04/2020 (evento 94)	81.631,02 (evento 94)	02/04/2020 (eventos 95/96)	Sim. (evento 86)

Fonte: Sistema e-Proc, em 23/09/2020.

## 12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

### 12.1 Forma de organização da unidade

A Vara trabalha com a separação dos processos em Secretaria e Gabinete. A Secretaria é composta por 11 (onze) servidores, responsáveis por diversas tarefas, como expedição de mandados, ofícios ou cartas precatórias; pesquisa de dados ou cadastro de restrição nos sistemas Bacenjud, Renajud, Infojud e outros sistemas conveniados; cadastro de requisitórios e expedição de alvarás, bem como elaboração de minutas de despachos e decisões, estando a Diretora também encarregada do gerenciamento administrativo da Vara, do monitoramento dos processos, avaliação dos servidores, atendimento às partes e aos advogados e da conferência da regularidade das atividades praticadas pelos servidores.

Já o apoio ao Gabinete é composto por 3 (três) servidores, responsáveis pela elaboração de minutas de decisão e sentença; de despachos iniciais, liminares e antecipação de tutela; pelas informações em agravo de instrumento (minuta das respostas); e pela realização de ligações telefônicas, expedição de ofícios e envio de e-mails solicitados pelo Magistrado.

O planejamento das atividades da unidade tem por objetivo a diminuição do acervo, bem como o cumprimento das metas estabelecidas pelo TRF2 e CNJ. A avaliação dos resultados das atividades é realizada por meio de reuniões periódicas com a Diretora de Secretaria e a Oficiala de Gabinete, nas quais são estabelecidas metas a serem alcançadas em prazo pré-determinado pelo Juiz Federal, bem como os recursos disponíveis para o cumprimento das mesmas, projetando-se o resultado almejado para o período que se inicia, priorizando-se os processos com conclusão mais antiga.

Quanto à avaliação periódica, o Juízo assim se manifestou: *“A avaliação periódica dos resultados das atividades da Vara é realizada através do acompanhamento do levantamento estatístico extraído dos sistemas processuais, o qual é divulgado aos servidores, oportunidade em que todos podem opinar sobre o desenvolvimento do trabalho e apresentar sugestões a fim de possibilitar a melhoria dos resultados.”*

Há modelo de minuta para a maioria dos casos (minutas padronizadas).

*Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.*

## 12.2 Balcão/localizadores de entrada e recebimento de petições

Os processos que chegam ao balcão/localizadores de entrada eletrônico são verificados pela Diretora de Secretaria, que coloca os respectivos localizadores e os encaminha aos locais virtuais acessados pelos responsáveis pela análise de cada matéria.

Em 10/09/2020, às 14:59h, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 14 itens (processos, petições, documentos), sendo o mais antigo de 17/08/2020. Já no e-Proc, em 10/09/2020, às 15:10h, não havia processos nos localizadores de entrada.

*Fonte: entrevista realizada durante a correição e sistemas processuais, em 10/09/2020.*

## 12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários

Os feitos considerados prioritários são aqueles elencados no art. 12, parágrafo único, da Resolução do CNJ n.º 496/2006, bem como aqueles incluídos nas Metas do CNJ. Quanto aos demais processos, dá-se preferência à ordem cronológica, bem como aos processos de rito célere, simples ou que já possuem fundamentação similar (sentenças padrão).

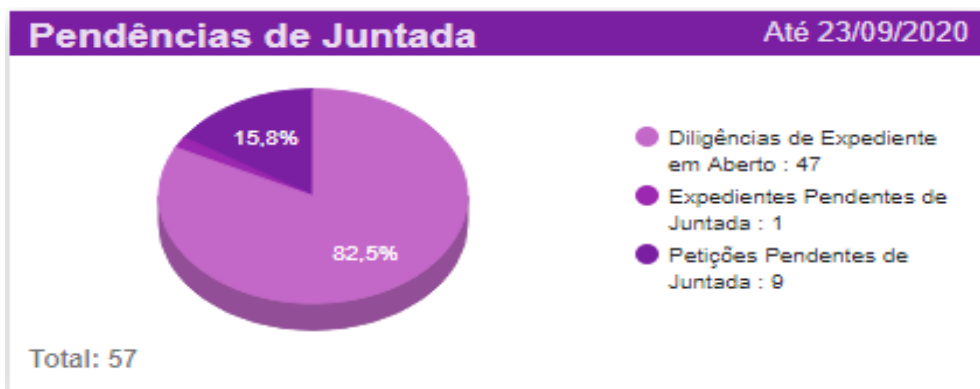
Os processos incluídos nas Metas 2, 4 e 6 do CNJ dispõem de identificadores específicos (no caso do sistema processual Apolo) e mesas virtuais (no caso do sistema processual e-Proc). Já em relação às ações coletivas, há um servidor designado para gerenciar seu andamento no cartório, a fim de garantir a celeridade do trâmite. Ademais, o monitoramento dos processos prioritários é realizado diretamente pela Diretora de Secretaria por meio de listagens extraídas do Portal de Estatísticas do TRF da 2ª Região.

Conforme questionário pré-correição: *“Não existem pedidos urgentes pendentes de análise. Os mesmos (liminares e antecipações de tutela) são apreciados, em regra, no prazo máximo de 72 horas, exceto os casos urgentíssimos, que são apreciados em 24 horas.”.*

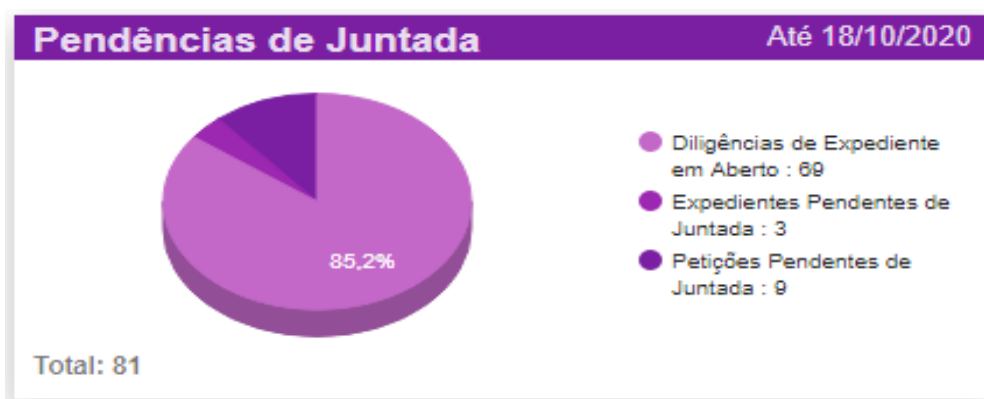
Em consulta ao sistema e-Proc, na data de 24/09/2020, não se constatou a existência de processos nos localizadores “URGENTE” e “URGENTE JEF”.

*Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.*

## 12.4 Documentos pendentes de juntada



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 25/09/2020.



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 20/10/2020.

### Diligência de Expedientes em aberto:

Inspecionadas as diligências de expediente em aberto que aguardam cumprimento há mais tempo:

Processo	Expediente	Tipo de mandado	Tempo que aguarda cumprimento (em dias corridos)
0013962-67.2013.4.02.5101	MAN.0011.000297-0/2019	Execução	335
0041783-80.2012.4.02.5101	MAN.0011.000006-1/2020	Cível	265
0017039-70.2002.4.02.5101	MAN.0011.000008-0/2020	Execução	265

### Expedientes pendentes de juntada:

Inspecionados os expedientes que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Expediente	Tipo de expediente	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0023942-38.2013.4.02.5101	MAN.0011.000065-9/2020	Mandado	64	11ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0022514-31.2007.4.02.5101	ALV.0011.000024-0/2020	Alvará	26	11ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0022514-31.2007.4.02.5101	ALV.0011.000025-4/2020	Alvará	26	11ª Vara Federal do Rio de Janeiro

				Janeiro
--	--	--	--	---------

### Petições pendentes de juntada:

Inspecionadas as petições que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Petição	Síntese do pedido	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0007581-24.2005.4.02.5101	2019.7152.007467-3 (física)	Não foi possível visualizar: petição física.	355	Arquivo Geral
0010373-05.1992.4.02.5101	2020.2051.000004-4 (física)	Não foi possível visualizar: petição física.	271	11 <sup>a</sup> Vara Federal do Rio de Janeiro
0025271-03.2004.4.02.5101	2020.0011.000016-0 (física)	Não foi possível visualizar: petição física.	246	11 <sup>a</sup> Vara Federal do Rio de Janeiro
0051395-43.1992.4.02.5101	2020.7152.000489-2 (física)	Não foi possível visualizar: petição física.	228	Arquivo Geral
0120259-70.1991.4.02.5101	2020.7152.000566-0 (física)	Não foi possível visualizar: petição física.	222	Arquivo Geral
0023942-38.2013.4.02.5101	2020.3000.113307-0 (eletrônica)	Requerimento de transferência para conta bancária do RPV.	11	11 <sup>a</sup> Vara Federal do Rio de Janeiro
0001489-11.1997.4.02.5101	2020.3000.115490-6 (eletrônica)	Informação de óbito da parte autora.	4	11 <sup>a</sup> Vara Federal do Rio de Janeiro

Observação: Cumpre ainda destacar que, em 20/10/2020, havia duas petições (n.ºs 2020.3020.060220-8 e 2020.3000.116798-6, referentes aos processos n.ºs 0012291-53.2006.4.02.5101 e 0014786-65.2009.4.02.5101) aguardando juntada há 0 dia e 1 dia, respectivamente, não havendo, portanto, atraso. As cinco primeiras petições aguardando juntada, analisadas no quadro acima, são físicas, bem como seus respectivos processos.

No e-Proc há 192 mandados expedidos e remetidos à central de mandados, pendentes de cumprimento.

*Fonte: e-Proc, em 25/09/2020.*

### 12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

Os servidores responsáveis pelo processamento encaminham os feitos aptos para sentença para o localizador específico (“gab-remessa de secretaria” no sistema Apolo e

“gab-entradas” no sistema e-Proc), onde a Oficiala de Gabinete faz a triagem, abertura de conclusão e controle dos prazos para julgamento, bem como encaminha aos localizadores dos responsáveis pela elaboração das minutas.

*Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.*

## 12.6 Fluxo dos processos após a sentença

A Secretaria processa todo o cumprimento de sentença. Há utilização de mesas virtuais e automatizadores para publicação e certificação de prazo após a assinatura da sentença no sistema Apolo. Já no sistema e-Proc a publicação e a certificação são automáticas.

Diariamente, uma servidora acessa as mesas virtuais e certifica o decurso de prazo no sistema Apolo e, no sistema e-Proc os localizadores específicos para conferência. Se houver recurso, é feito o processamento e remetido para o Tribunal. Caso contrário, certifica-se o trânsito em julgado e verifica-se a existência de execução. Não havendo cumprimento de sentença, o processo é baixado definitivamente no mesmo dia. Destaque-se que este procedimento é acompanhado pelas Supervisoras, a fim de conferir sua regularidade, inclusive por meio de planilhas próprias.

*Fonte: entrevista realizada durante a correição.*

## 12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 01 processo remetido com prazo vencido na unidade, analisado abaixo:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0011910-16.2004.4.02.5101*	Autor	Vista	15/07/2019	29/07/2019	449

*Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 20/10/2020.*

\*Trata-se de processo físico.

## 12.8 Informações complementares

Questionada acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções n.ºs TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, e TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, e TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, a Diretora de Secretaria informou que houve, nos dois primeiros meses, dificuldade referente aos equipamentos de informática e seu compartilhamento com os cônjuges e filhos. Acrescentou, ainda, a dificuldade relacionada ao cumprimento dos expedientes pelos Oficiais de Justiça, tendo em vista as medidas adotadas durante a pandemia. A unidade, especializada em processos de improbidade administrativa, asseverou que há 17 feitos desta matéria aguardando o cumprimento de mandados. No caso das perícias e audiências, as marcações e designações foram retomadas a partir de agosto, destacando a dificuldade nas audiências, porquanto há processos de improbidade administrativa em que são necessárias 3 (três) audiências no mesmo processo, tendo em vista o grande número de réus e de testemunhas a serem ouvidos.

No tocante ao controle de produtividade dos servidores, a Diretora de Secretaria informou que o acompanhamento é realizado através do Portal de Estatística da

Corregedoria Regional, de planilhas próprias, bem como por reuniões realizadas pelo aplicativo *Whatsapp*.

Quanto ao cumprimento da Meta 4, esclareceu que a Vara Federal passou a processar e julgar as improbidades administrativas a partir do final do ano de 2018, nos termos da Resolução n.º TRF-RSP-2018-00019 e, por consequência, dispensou bastante tempo para checagem dos processos distribuídos, que ainda se encontravam na fase inicial (notificação prévia/citação), mesmo os feitos com data de ajuizamento mais antiga. Afirmou, outrossim, que foram criados localizadores específicos e que dois servidores foram destacados para atuar nestes processos com a finalidade de dar maior celeridade aos feitos desta natureza. Já em relação à Meta 2, a Diretora de Secretaria pontuou que, atualmente, ela e uma das supervisoras têm acompanhado de forma detida os processos insertos nessa meta, seja pelo Portal de Estatística, seja por meio de planilhas próprias, com o intuito de alcançá-la.

---

*Sugestões: - Regularizar, assim que possível, a remessa externa vencida do processo físico nº 0011910-16.2004.4.02.5101, mencionado no item 12.7, e a juntada de documentos nos respectivos processos, conforme item 12.4, ressaltados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017 e TRF2-RSP-2020/00037, bem como das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00010, JFRJ-PGD-2020/00011, JFRJ-PGD-2020/00016, JFRJ-PGD-2020/00019, JFRJ-PGD-2020/00021, JFRJ-PGD-2020/23, JFRJ-PGD-2020/00024 e JFRJ-PGD-2020/00029.*

---

### **13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS**

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Segundo o questionário pré-correição, a unidade não possui cofre e todos os bens/documentos ficam em um armário trancado a chave, na secretaria do Juízo. Há 164 documentos acautelados na Vara, sendo examinada a regularidade dos itens ali guardados anualmente, no período da Inspeção Anual Unificada.

Depreende-se ainda do questionário pré-correição que “*Os documentos acautelados são armazenados em pasta própria, após a devida identificação no sistema e impressão do termo de acautelamento, e guardados em armário próprio na Secretaria, cuja chave fica de posse da Diretora de Secretaria.*”, bem como que não existem bens acautelados com conteúdo econômico, moeda falsa ou dinheiro em espécie, títulos de crédito ou joias acauteladas.

**13.1** Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

**- 0000960-98.2011.4.02.5101**

Data de acautelamento: 13/06/2012 (fl. 1.779).

Bens: 01 CD-ROM com oitiva de testemunha.

Localização: não há.

Andamento processual: sentença proferida em 12/11/2012 (fls. 1.837/1.845). Trânsito em julgado em 16/01/2015 (fl. 1.976). Iniciada a execução com a citação na forma do art. 652 do CPC de 1973 em 24/04/2015 (fl. 2.009). Processo suspenso por 1 (um) ano, nos termos do art. 921, III, do CPC, conforme decisão proferida em 11/10/2019 (fl. 2.200).

**Observação: não há indicação dos nomes das partes e do local específico de guarda no termo de acautelamento que permita a pronta localização.**

**- 0002766-42.2009.4.02.5101**

Data de acautelamento: 18/08/2017 (fl. 914).

Bens: 01 pen-drive.

Localização: cartório.

Andamento processual: sentença proferida em 06/02/2018 (fls. 929/936). Processo com carga para o TRF2 para julgar recurso em 05/10/2018 (fl. 985).

**Observação: não há indicação dos nomes das partes e do local específico de guarda no termo de acautelamento que permita a pronta localização.**

**- 5002195-34.2019.4.02.5101**

Data de acautelamento: 24/01/2019 (evento 5).

Bens: 01 pen-drive 32GB.

Localização: armário de acautelados.

Andamento processual: decisão, em 19/02/2020, indeferindo o requerimento de levantamento da indisponibilidade dos bens e determinando a intimação de um dos requeridos para comprovar o valor real a ser depositado em juízo após a quitação da dívida (evento 219). Despacho, em 25/08/2020, requisitando informações sobre o cumprimento do mandado expedido (evento 254). Decisão, em 21/09/2020 (evento 267), determinando a intimação do MPF para manifestação sobre os argumentos apresentados no evento 266. Último movimento em 13/10/2020 (evento 274): recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - referente ao evento 272.

**Observação: Termo de acautelamento e lançamento como “Anexos Físicos” do sistema e-Proc, nos termos arts. 180 e 181 da CNCR e do Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019-00079.**

**- 5020420-39.2018.4.02.5101**

Data de acautelamento: 28/09/2018 (evento 45).

Bens: 2 CD's encaminhados pelo Ofício nº 2714/2018/PREVIC - pasta 06.

Localização: armário de acautelados.

Andamento processual: sentença proferida em 30/04/2019 (evento 56). Último movimento em 27/08/2019 (evento 73): processo com carga para o TRF2 para julgar recurso.

**Observação: Termo de acautelamento e lançamento como “Anexos Físicos” do sistema e-Proc, nos termos arts. 180 e 181 da CNCR e do Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019-00079.**

#### **14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)**

Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR): a) livro de ponto dos servidores; b) livro de reclamações, sugestões e elogios; c) pasta de controle de frequência dos estagiários; d)



pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; e) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; f) pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios; g) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014) e; h) pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado.

Apesar de não constar no questionário pré-correição, em entrevista realizada durante a correição a Diretora de Secretaria informou que o Juízo dispõe dos livros de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo, livro de carga ao Ministério Público e livro de entrega de autos às partes sem traslado.

Além disso, utiliza-se de livros e pastas facultativos: pasta de atos do plantão; e livro de carga, para o registro da remessa de processos físicos às demais Varas e pasta de relatórios de inspeção.

Embora no questionário pré-correição tenha sido informado que houve substituição da pasta de sentenças por registro informatizado (art. 132 CNCR), em entrevista com a Diretora de Secretaria foi esclarecido que não houve a substituição referida, sendo o registro de sentenças realizado no próprio sistema de acompanhamento processual, juntamente com a utilização da pasta física.

## **15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)**

A 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro está localizada no 7º andar do Anexo II, na Avenida Rio Branco, 243 - Centro - Rio de Janeiro – RJ.

Instada no questionário pré-correição a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que:

*“Resposta prejudicada em razão da suspensão do trabalho remoto instituído desde março do ano corrente por conta da pandemia de covid-19. Todavia, no período anterior a pandemia, as instalações físicas e o mobiliário e equipamentos de informática se encontravam em perfeito estado. Vale ressaltar que as instalações do Juízo foram reformadas recentemente, tendo sido substituído grande parte do mobiliário antigo”.*

O último relatório de inspeção judicial, por sua vez, assim dispôs acerca da infraestrutura de informática e instalações físicas:

*“Os itens constantes desse tópico, por serem de verificação dependente de trabalho presencial, constarão de relatório complementar, a ser encaminhado para a Corregedoria em até 15 (quinze) dias corridos após o término do trabalho remoto, em conformidade com a determinação contida no Ofício Circular nº TRF2-OCI-2020/00029, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.”*

Foi informado pela Diretora de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores.

## **16. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA UNIDADE EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)**

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2020**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo n.º 0100886-82.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 22 a 26/10/2018**, foi baixado em 22/02/2019, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício n.º TRF2-OFI-2018/24312, de 14/12/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício n.º JFRJ-OFI-2019/00509, de 21/01/2019, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “Incluir a meta de conciliação do CNJ entre os objetivos mensais a serem alcançados e priorizar o atendimento da Meta nº 4 CNJ/2018, estabelecendo estratégias de trabalho visando ao julgamento de ao menos 4 (quatro) sentenças de improbidade por mês (item 5.3.1).”

Informações do Juízo: “No tocante a meta de conciliação, este Juízo, além de encaminhar os processos solicitados pelo Núcleo de Conciliação para serem incluídos em mutirões, estimula a conciliação na própria via administrativa e nas audiências realizadas.

Convém ressaltar, no entanto, que o exposto desinteresse dos Entes Públicos réus na realização de audiências prévias previstas no art. 334 do CPC/2015, diminui consideravelmente a realização de audiências de conciliação prévia realizadas pelo Juízo, inclusive diante da indisponibilidade de seus interesses e direitos.

De toda forma, continuarão a ser empreendidos esforços no sentido de aumentar o número de conciliações realizadas, conforme recomendação, notadamente em relação aos demais Órgãos.

No tocante aos feitos de improbidade administrativa, todo o empenho está sendo implementado no sentido de se sentenciar, no mínimo, 4 (quatro) processos por mês.

Ressalto, no entanto, que a maior parte do acervo de improbidade administrativa redistribuído ainda se encontra na fase inicial (notificação prévia/citação), mesmo os feitos com data de distribuição mais antiga, o que poderá acarretar períodos em que não se tenha processos em condições a serem sentenciados.

Com efeito, ambos os processos apontados no relatório de correição como sem movimentação (processos nos 0044021-72.2012.4.02.5101 e 0020967-43.2013.4.02.5101) foram devidamente verificados e regularizados, mediante decisão judicial”.

- Segunda recomendação: “Priorizar despachos em 9 processos que tramitam no sistema APOLO, conclusos há mais de 30 dias úteis (art. 227, III CNCR/2011) - item 6.3.”

Informações do Juízo: “Todos os processos listados foram impulsionados, consoante quadro abaixo:”

<b>processo</b>	<b>andamento</b>
0163876-69.2017.4.02.5101	Despacho em 18/12/2018; migrado para o sistema eproc em 20/12/2018; novamente despachado em 16/01/2018.
0189389-39.2017.4.02.5101	Despacho em 17/01/2019.
0154910-25.2014.4.02.5101	Despacho em 17/08/2019.
0008446-03.2012.4.02.5101	Despacho em 18/08/2019.
0194311-26.2017.4.02.5101	Despacho em 15 de janeiro de 2019.
0033206-06.2018.4.02.5101	Despacho em 15 de janeiro de 2019.
0157227-88.2017.4.02.5101	Despacho em 15/01/2019.

Terceira recomendação: “Adotar estratégias para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de 164 processos em trâmite no sistema APOLO aguardando movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 228, CNCR/2011); e de 12 processos tramitando no sistema EPROC sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018) - item 9.3.”

Informações do Juízo: : “Em relação a recomendação nº 3, informo que os processos que extrapolam o prazo de 30 dias sem movimentação foram identificados, sendo feita a referida movimentação.

Este Juízo é norteado para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Eg. Corregedoria, entretanto, no período em que ocorreu a Correição, parte significativa do acervo se encontrava na Central de Digitalização da SJRJ para ser digitalizado. Esses processos, que ficaram no referido Setor por tempo considerável, já foram remetidos sem movimentação há 30 dias (considerando o tempo de separação dos mesmos, preparação dos amarrados, agendamento do transporte, etc.). Mesmo quando devolvidos, em alguns foram detectados erros (processos físicos devolvidos sem que o arquivo tivesse sido disponibilizado e vice-versa, arquivos incompletos não aptos a serem indexados, etc.), tendo sido devolvidos para que fossem sanadas as inconsistências. Todos esses processos ficaram sem movimentação ao longo do ano de 2018 por um período superior a 30 (trinta) dias.

É de se ressaltar, igualmente, que a redistribuição das ações de improbidade administrativa para esta Vara, por conta da especialização decorrente da Resolução nº TRF2-RSP-2018/00019, de 06/04/2018, exigiu da equipe um extraordinário esforço no sentido de recebimento, verificação detalhada, elaboração de *check-list* dos processos recebidos, o que, aliado a digitalização acima mencionada, contribuiu para o aumento do número de feitos sem movimentação por mais de 30 dias verificado no período.

A par destas considerações, determinei que providências fossem tomadas de modo a diminuir a quantidade de processos nessa situação.”

- Quarta recomendação: “Regularizar as 347 petições pendentes de juntada, conforme Painel de Indicadores da Corregedoria, adotando-se as providências previstas no art. 184 da CNCR/2011 (item 9.4).”

Informações do Juízo: : “O painel de Indicadores da Corregedoria registra o número total de petições pendentes de juntada, incluídas as petições de processos que se encontram pendentes do TRF.

Atualmente, aponta o total de 369 petições pendentes para juntada, sendo que 297 são referentes a processos que se encontram no TRF da 2ª Região para apreciação de recursos e 49 de processos que estão fora de Secretaria (retirados através e Carga). Dessa forma, a juntada dos processos que não se encontram na Secretaria do Juízo só poderá ser regularizada quando os feitos forem devolvidos a 1ª Instância.

As demais petições pendentes de juntada, num total de 23, foram juntadas, não existindo atraso na juntada de petições de processos que se encontram na Secretaria do Juízo.

É importante destacar que, à época dos trabalhos correicionais, uma parte do acervo em trâmite, se encontrava na Central de Digitalização, de forma que existiam petições pendentes também referentes a essa parcela do acervo, que impossibilitou a juntada imediata, situação já regularizada.

Com relação aos feitos inspecionados apontados, por amostragem, que aguardavam juntada de petições há mais tempo, foram os mesmos regularizados, com exceção dos processos 0026343-83-2008.4.02.5101 e 0026343-83.2008.4.02.5101 que aguardam o retorno do arquivo digitalizado da Caixa Econômica Federal.”

- Quinta recomendação: “Criar rotinas de trabalho que atendam os prazos estabelecidos no art. 227 e 228 da CNCR/2011, c/c art. 333 da CNCR/2018, mormente nas ações e situações sujeitas à verificação obrigatória.”

Informações do Juízo: “Reitero que sempre foi prioridade do Juízo o cumprimento de prazos fixados na Consolidação de Normas desta Corregedoria Regional.

Conforme acima mencionado (recomendação nº 3) grande parte do acervo físico em trâmite na Secretaria do Juízo ficou sem movimentação na Central de digitalização ao longo do ano de 2018, além dos servidores terem que organizar uma verdadeira força-tarefa para receberem as ações de improbidade administrativa (trabalho que demandou conferência da processo, análise com elaboração de *check list* de cada processo, em sua maioria volumosos e com muitas partes), sabendo-se que a natureza de tais processos é de extrema delicadeza.

Antes mesmo da criação da Central de Digitalização, os servidores da Serventia já procediam em sistema de rodízio para digitalizar parte do acervo, trabalho que demandou tempo e esforço da equipe.

Ressalto ainda que há uma servidora em licença médica desde o mês julho do ano passado e outra servidora (supervisora) que gozou de licença maternidade no período de 11/06 até 11/12/18.

Por fim, acrescento, a necessidade de utilização da força de trabalho dos servidores que trabalham no Gabinete deste Juízo, por ocasião da minha convocação para prestar auxílio aos Membros da Quinta Turma Especializada do Eg. Tribunal Regional Federal, no período de 02/05/2018 a 07/11/2018 (Ato nº TRF2-ATP2018/00155, de 18.04.2018).

Não obstante, todos os esforços estão sendo implementados no sentido de se criar rotinas de trabalho para atender a demanda de trabalho acumulada, de modo a atender a recomendação a mais rápido possível.”

- Sexta recomendação: “Estabelecer rotinas de verificação periódica dos processos com prazos de suspensão vencidos e uniformizar a anotação do motivo da suspensão em casos de recursos repetitivos ou repercussão geral (item 11).”

Informações do Juízo: : “No tocante aos processos com prazo de suspensão vencido, uma rotina mensal de revisão do acervo é estabelecida pela Secretaria do Juízo, visando rever e identificar os processos que se encontram nessa situação.

Relativamente aos processos inspecionados, indicados no item 11 deste relatório, cujos prazos de suspensão se encontravam irregulares, os mesmos foram devidamente sanados, consoante quadro abaixo:”

<b>processo</b>	<b>andamento</b>
0022470-80.2005.4.02.5101	Foi regularizada o motivo da suspensão para o motivo: repercussão geral
0033893-02-1992.4.02.5101	Foi procedida a consulta processual a Ação rescisória número 0006072-50.1996.4.02.0000, que ensejou a suspensão no referido processo e a mesma permanece aguardando julgamento no STJ. Suspensão mantida.
0157588-76.2015.4.02.5101	Ante o término do prazo de suspensão, foi aberta a conclusão e o processo despachado.

- Sétima recomendação: “Reexaminar a necessidade de se manter suspenso o processo nº 0048416-10.2012.4.02.5101, à vista da liberação do valor do precatório para saque em 11/11/2016 (item 12).”

Informações do Juízo: “Foi regularizada a situação processual do referido feito, sendo reativado e devidamente processado.”

## **17. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)**

Instado a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“- *Pesquisa de satisfação;*

- *Uso de automações disponíveis no sistema processual;*

- *Atendimento célere as partes e aos advogados via WhatsApp e –mail institucional durante o período de trabalho remoto;*

- *Criações de grupos de trabalho no WhatsApp de modo a otimizar o trabalho, assim como reuniões de utilizando o aplicativo zoom.”*

## **18. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES**

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Quanto às metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão até então utilizada relativamente às Metas 1, 5 e 6 do CNJ; (ii) incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender às Metas 2, 3 e 4 do CNJ para 2020; (iii) julgar os processos pendentes das Metas 2 e 4 do CNJ para 2019, atentando para aqueles analisados no item 4.2 (item 4).
- 2) Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 5047928-57.2018.4.02.5101 (item 7).
- 3) Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida listados no item 9.2.
- 4) Verificar se é hipótese de segredo de justiça no processo nº 5036402-59.2019.4.02.5101 (item 10).
- 5) Regularizar, assim que possível, a remessa externa vencida do processo físico nº 0011910-16.2004.4.02.5101, mencionado no item 12.7, e a

juntada de documentos nos respectivos processos, conforme item 12.4, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017 e TRF2-RSP-2020/00037, bem como das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00010, JFRJ-PGD-2020/00011, JFRJ-PGD-2020/00016, JFRJ-PGD-2020/00019, JFRJ-PGD-2020/00021, JFRJ-PGD-2020/23, JFRJ-PGD-2020/00024 e JFRJ-PGD-2020/00029.

## **19. ENCERRAMENTO**

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309), FELIPE ALVES CORREIA DOS RAMOS (matrícula 16.074) e LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004), que revisou sob a supervisão de PATRÍCIA LERNER BASSO (matrícula 16.025), que ora o subscreve.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020.

**PATRÍCIA LERNER BASSO**  
Assessor Judiciário